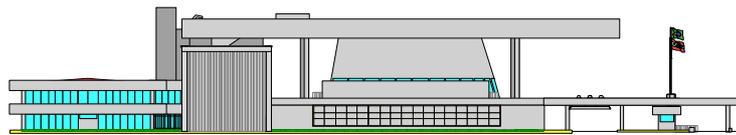


PALÁCIO BARRIGA-VERDE



# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LV

FLORIANÓPOLIS, 30 DE NOVEMBRO DE 2006

NÚMERO 5.658

15ª Legislatura  
4ª Sessão Legislativa

**MESA**

Julio Cesar Garcia  
**PRESIDENTE**  
Herneus de Nadal  
**1º VICE-PRESIDENTE**  
Nilson Gonçalves  
**2º VICE-PRESIDENTE**  
Lício Mauro da Silveira  
**1º SECRETÁRIO**  
Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**  
Valmir Comin  
**3º SECRETÁRIO**  
José Paulo Serafim  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
João Henrique Blasi

**PARTIDOS POLÍTICOS**  
(Lideranças)

**PARTIDO PROGRESSISTA**

Líder: Celestino Secco

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

Líder: Rogério Mendonça

**PARTIDO DA FRENTE  
LIBERAL**

Líder: Antônio Ceron

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**

Líder: Francisco de Assis

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**

Líder: Clésio Salvaro

**PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO**

Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO LIBERAL**

Líder: Odete de Jesus

**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA**

Líder: Altair Guidi

**PARTIDO SOCIALISMO E  
LIBERDADE**

Líder: Afrânio Boppré

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**

Líder: Nilson Nelson Machado

**PARTIDO SOCIALISTA  
BRASILEIRO**

Líder: Sérgio Godinho

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

Jorginho Mello - Presidente  
Celestino Secco - Vice Presidente  
Onofre Santo Agostini  
Francisco de Assis  
Gelson Merísio  
Moacir Sopelsa  
Afrânio Boppré  
Paulo Eccel  
João Henrique Blasi  
**Terças-feiras, às 9:00 horas**

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E  
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Reno Caramori - Vice Presidente  
Djalma Berger  
Vânio dos Santos  
Altair Guidi  
Nelson Goetten  
Afrânio Boppré  
Rogério Mendonça  
**Terças-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**

Paulo Eccel - Presidente  
Celestino Secco - Vice Presidente  
José Carlos Vieira  
Dionei Walter da Silva  
Romildo Titon  
Jorginho Mello  
Genésio Goulart  
**Quartas-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA,  
E POLÍTICA RURAL**

Reno Caramori - Presidente  
Dionei Walter da Silva - Vice Presidente  
Luiz Eduardo Cherem  
Genésio Goulart  
Moacir Sopelsa  
Gelson Merísio  
Mauro Mariani  
**Quartas-feiras, às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO**

Vânio dos Santos - Presidente  
Antônio Carlos Vieira - Vice Presidente  
Afrânio Boppré  
José Carlos Vieira  
Paulo Eccel  
João Henrique Blasi  
Clésio Salvaro  
**Terças-feiras, às 10:00 horas**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO**

Wilson Vieira - Dentinho - Presidente  
Gelson Merísio - Vice Presidente  
Antônio Ceron  
Antônio Carlos Vieira  
Dionei Walter da Silva  
Rogério Mendonça  
Romildo Titon  
Odete de Jesus  
Antônio Luz Neto  
**Quartas-feiras, às 09:00 horas**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA**

Dionei Walter da Silva - Presidente  
Onofre Santo Agostini - Vice Presidente  
Wilson Vieira - Dentinho  
Mauro Mariani  
Jorginho Mello  
Nilson Nelson Machado  
Antônio Carlos Vieira  
**Quartas-feiras às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE ECONOMIA,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
MINAS E ENERGIA**

Gelson Merísio - Presidente  
Wilson Vieira - Dentinho - Vice Presidente  
Gilmar Knaesel  
Antônio Carlos Vieira  
Altair Guidi  
Genésio Goulart  
Sérgio Godinho  
**Quartas-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE TURISMO E  
MEIO AMBIENTE**

Sérgio Godinho - Presidente  
Vânio dos Santos - Vice Presidente  
Gilmar Knaesel  
Nelson Goetten  
Francisco de Assis  
Reno Caramori  
Rogério Mendonça  
**Quartas-feiras, às 13:00 horas**

**COMISSÃO DE SAÚDE**

Onofre Santo Agostini - Presidente  
Ana Paula Lima - Vice Presidente  
Joares Ponticelli  
Luiz Eduardo Cherem  
Simone Schramm  
Sérgio Godinho  
Antônio Aguiar  
**Terças-feiras, às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE DIREITOS E  
GARANTIAS FUNDAMENTAIS,  
DE AMPARO À FAMÍLIA E À  
MULHER**

Djalma Berger - Presidente  
Ana Paula Lima - Vice Presidente  
Reno Caramori  
Gelson Merísio  
Francisco de Assis  
Nilson Nelson Machado  
Antônio Aguiar  
**Quartas-feiras às 10:00 horas**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO**

Romildo Titon - Presidente  
Odete de Jesus - Vice Presidente  
Joares Ponticelli  
Antônio Ceron  
Gilmar Knaesel  
Paulo Eccel  
Simone Schramm  
**Quartas-feiras às 08:00 horas**

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO  
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO  
MERCOSUL**

Celestino Secco - Presidente  
Vânio dos Santos - Vice Presidente  
Cesar Souza  
Simone Schramm  
Luiz Eduardo Cherem  
Moacir Sopelsa  
Narcizo Parisotto  
**Terças-Feiras, às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE ÉTICA E  
DECORO PARLAMENTAR**

Clésio Salvaro - Presidente  
Francisco de Assis - Vice Presidente  
Celestino Secco  
Antônio Ceron  
Wilson Vieira - Dentinho  
Cesar Souza  
Antônio Aguiar  
Narcizo Parisotto  
João Henrique Blasi  
**Terças-Feiras, às 18:00 horas**

**DIRETORIA  
LEGISLATIVA**

**Coordenadoria de Publicação:**  
responsável pela digitação e/ou  
revisão dos Atos da Mesa Diretora e  
Publicações Diversas, diagramação,  
editoração, montagem e distribuição.  
Coordenador: Eder de Quadra  
Salgado

**Coordenadoria de Taquigrafia:**  
responsável pela digitação e revisão  
das Atas das Sessões.  
Coordenadora: Lenita Wendhausen  
Cavallazzi

**Coordenadoria de Divulgação e  
Serviços Gráficos:**  
responsável pela impressão.  
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA  
EXPEDIENTE**

**Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina**  
**Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves**  
**Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC**  
**CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500**  
**Internet: www.alesc.sc.gov.br**

**IMPRESSÃO PRÓPRIA**  
**ANO XII - NÚMERO 1680**  
**1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES**  
**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**ÍNDICE**

<b>Plenário</b>	
Ata da 041ª Sessão Solene da 15ª realizada em 29/11/2006 às 19 Horas.....	2
<b>Atos da Mesa</b>	
Ato da Mesa.....	9
<b>Publicações Diversas</b>	
Atas das Comissões	
Permanentes.....	9
Redações Finais.....	10

**P L E N Á R I O**

# ATA DA 041ª SESSÃO SOLENE DA

## 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2006 ÀS 19 HORAS

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

#### COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DE SOLIDARIEDADE AO

#### POVO PALESTINO

#### SUMÁRIO

**DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ** - Reporta-se à aprovação da lei de sua autoria que criou o Dia Estadual de Solidariedade ao Povo Palestino.

**DEPUTADO VÂNIO DOS SANTOS** - Enaltece as qualidades da comunidade árabe em Santa Catarina e manifesta seu apoio à causa palestina.

**PROFESSOR YOUSSEF ARMAHAD YOUSSEF** - Exalta a comunidade brasileira a ajudar a luta pacífica em prol da conquista dos direitos do povo palestino à sua pátria.

**NILDOMAR FREIRE** - Em nome do Comitê Catarinense de Solidariedade ao Povo Palestino manifesta-se sobre o sofrimento dos palestinos e o apoio mundial à causa.

**KHADER OTHAMN** - Agradece à Assembléia Legislativa e ao Executivo o apoio ao povo palestino e reporta-se ao significado da solidariedade à causa palestina.

**ELAINE TAVARES** - Procede à declamação da poesia *Chamada da Tumba*, de Mahmud Darwish.

**SHEIK AMIM KARAN** - Aborda a legitimidade da causa palestina, na luta pela efetivação do Estado Palestino.

**FAWSI EL MACHINE** - Discorre sobre a difícil situação do povo palestino e apela pela solidariedade à causa de formação da nação palestina.

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene em homenagem ao Dia Estadual de Solidariedade ao Povo Palestino.

Convido as excelentíssimas autoridades que serão nominadas para comporem a mesa:

Excelentíssimo sr. Dejair Vicente Pinto, secretário de estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, representando neste ato o excelentíssimo sr. governador do estado;

Sr. Wilson Rosalino da Silveira, superintendente da Fundação Franklin Cascaes, neste ato representando o excelentíssimo sr. prefeito de Florianópolis;

Sr. Fawsi El Machine, ex-embaixador da Palestina no México;

Sr. Khader Othamn, representando neste ato o Comitê Catarinense de Solidariedade ao Povo Palestino;

Sr. Sheik Amim Karan, representando neste ato a sociedade islâmica de Santa Catarina;

Excelentíssimo sr. deputado Vânio dos Santos, a quem convido para secretariar os trabalhos;

Excelentíssimas autoridades, senhoras, srs. deputados, todos vocês presentes, nesta noite, a esta atividade, aqueles que nos assistem, também os nossos funcionários da Assembléia Legislativa, a presente sessão foi convocada por solicitação do nosso mandato, do nosso trabalho parlamentar, e é alusiva ao Dia Estadual de Solidariedade ao Povo Palestino.

Creio que pela quarta vez consecutiva, no mês de novembro, a Assembléia Legislativa acolhe por meio de sessão solene a solidariedade ao povo palestino, desta feita com uma distinção: hoje já consta do calendário oficial do nosso estado em função de uma lei já sancionada pelo governador do estado, que foi aprovada por unanimidade nesta Casa. Aproveitamos para agradecer a todos os deputados o apoio que foi despendido para a formalização dessa iniciativa.

Convido todos para, de pé, ouvirmos a execução o hino nacional e a seguir o hino da Palestina.

(Procede-se à execução dos hinos.)

Gostaria ainda de anunciar a presença do sr. Maurício Tomazoni e da sra. Maria Elizabete Tiscoski, neste ato representando o excelentíssimo sr. deputado federal Leodegar Tiscoski.

Como eu já me havia referido anteriormente, creio que pelo quarto ano consecutivo a Assembléia Legislativa de Santa Catarina acolhe, no mês de novembro, em sessão solene, o ato de solidariedade à causa palestina. Gestos dessa natureza, reconhecidos formalmente, oficialmente, pelo Parlamento, acontecem certamente por todos os cantos do mundo.

A causa palestina talvez seja a bandeira de luta que mais agrega e unifica setores que têm posições políticas, ideológicas, inclusive distantes, e até mesmo antagônicas. Mas dada a necessidade de se reparar uma grande injustiça, reconhecida por vários setores da sociedade, é que a causa palestina passou a ser um encontro de unidade na diversidade. Por isso, a importância de o Parlamento catarinense, mais uma vez, manifestar-se e desta vez já reconhecendo o dia 29 de novembro como o Dia Estadual de Solidariedade à Causa Palestina.

Essa data não é gratuita, é decorrente exatamente do fato histórico que fez com que em 1947 a Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas aprovasse a divisão da Palestina em dois estados, o estado de Israel, estado judeu, e o estado da Palestina, estado árabe. No caso do estado da Palestina, a constituição, a formalização jamais se efetivou, a partilha não foi aceita e coube ao estado de Israel um território maior, mais fértil, mais generoso do ponto de vista da produtividade. Dali em diante os conflitos se acirram, com o povo palestino visando a efetivar uma conquista já reconhecida pela Organização das Nações Unidas.

Por isso, o dia 29 de novembro ficou como uma data internacionalmente formalizada. E agora Santa Catarina, como uma forma de se associar no reparo a essa injustiça, a esse sentimento de que falta um ato da ONU, uma vez que de um lado foram acolhidos os reclamos e do outro lado não os foram e criou-se um sentimento de ausência, de forma oficial, através de lei de nossa iniciativa, institui uma data comemorativa.

(Passa a ler)

"Art. 1º Fica instituído o dia 29 de novembro como Dia Estadual de Solidariedade ao Povo Palestino."

Uma única frase, mas de uma significação política muito grande.

(Continua lendo)

Art. 2º - O Governo do Estado e a Assembléia Legislativa promoverão atividades alusivas à efêmeride.

Parágrafo único - Estas atividades serão desenvolvidas conjuntamente com entidades árabe-brasileiras sediadas no Estado de Santa Catarina".[sic]

Esta lei foi recentemente sancionada pelo governador Eduardo Pinho Moreira.

Então, sob a égide desta nova lei estamos, hoje, na Assembléia Legislativa somando-nos aos milhares de atos pelo mundo afora, acumulando energia no sentido de reparar essa injustiça.

Faço o registro também de que fomos oficiados, na data de hoje, pela Associação Israelita Catarinense, que encaminha, deputado Vânio dos Santos, à Assembléia Legislativa uma carta, a qual eu não vou ler na íntegra, mas faço questão de destacar um dos parágrafos, que diz o seguinte:

(Passa a ler)

"Hoje, mais do que em 1947, está claro que a solução para o conflito em Israel é a criação do Estado Palestino nas terras determinadas pela ONU. A coexistência de dois países independentes, um ao lado do outro, deve ser procurada através de negociações e não através da guerra. Países que foram contrários à partilha e guerrearam com Israel, hoje são nações que consideram a legitimidade de Israel e vivem em paz. Isto é uma prova que é possível a coexistência pacífica entre países árabes e Israel. Devemos apoiar iniciativas que busquem paz e não perpetuem o conflito."[sic]

Essa é a manifestação, a qual considero central, da Associação Israelita Catarinense, que eu gostaria de dividir e compartilhar com todos vocês.

Convido o sr. deputado Vânio dos Santos para fazer uso da palavra, em nome das bancadas com assento neste Poder.

O SR. DEPUTADO VÂNIO DOS SANTOS - Excelentíssimo sr. deputado Afrânio Boppré, proponente desta sessão solene e que neste ato preside a sessão representando o presidente da Assembléia Legislativa, deputado Julio Garcia.

Sr. Dejar Vicente Pinto, secretário de estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, que neste ato representa o excelentíssimo governador do estado de Santa Catarina;

Sr. Vilson Rosalino da Silveira, superintendente da Fundação Franklin Cascaes, neste ato representando o sr. prefeito municipal de Florianópolis;

Sr. Fawsi El Machine, ex-embaixador da Palestina no México;

Nosso amigo e companheiro Khader Othamn, que representa o Comitê Catarinense de Solidariedade ao Povo Palestino;

Também saúdo o Sheik Amim Karan, representando a sociedade islâmica de Santa Catarina;

Quero saudar também cada um aqui presente que representa entidades, pessoas, lutadores pela causa dos direitos humanos, do princípio da autodeterminação dos povos;

Senhoras e senhores, palestinos, libaneses, árabes, população de Santa Catarina que nos acompanha.

Minha fala vai ser muito breve porque acho que o grande objetivo aqui é que possamos ouvir todos os representantes da comunidade árabe que nos brindam com sua presença em nosso estado, que são nossos concidadãos.

Sei que tantos entre vocês aqui são lutadores desta causa, da causa do povo palestino pelo direito à sua pátria, à sua terra, para constituir e realizar o seu futuro e o seu sonho.

Quero saudar o companheiro Nildão, que está aqui presente, ex-vereador, que sempre se fez presente em todos os atos e todas as lutas que desenvolvemos, bem como o André Fernandez, liderança presente aqui entre vocês, o Adib, o Arib e tantos outros.

Fiz uma brincadeira com o tio Khader - assim o chamamos carinhosamente -, dizendo que estava saindo daqui para ir embora antes da sessão começar. E o ex-embaixador me acompanhou até lá fora, pois, por razões diferentes, tivemos que nos ausentar, mas temporariamente.

E fui ao meu gabinete para trazer ao plenário duas fotografias, que guardei do último ato que realizamos ali em frente ao ARS, por ocasião do momento mais crucial do ataque de Israel ao povo libanês. Tantas já foram as manifestações, mas fiz questão de, no último ato, pedir ao companheiro que

estava lá participando - não lembro se foi um dos primos, afinal de contas são dezenas de primos todos muitos parecidos - para conseguir-me duas fotos, que faço questão de mostrar: uma delas mostra crianças israelenses assinando nos mísseis que seriam então disparados contra o Líbano. Esta foto é muito marcante e constava lá do ato. E a outra, deputado Afrânio Boppré, muito mais marcante ainda, é a foto deste menino ou menina, atingido por uma arma letal; é praticamente uma criança toda deformada e estraçalhada. Esta criança tem a idade da minha filha.

Nós não podemos pensar que vamos construir um mundo baseado na solidariedade, no respeito aos direitos, às diferenças, se nós tolerarmos a guerra e se nós tolerarmos a intolerância. Eu fico feliz com a carta recebida, porque eu imagino que do ponto de vista da população também no estado de Israel há muita gente que se deve solidarizar e pensar como a gente, de que é possível a convivência pacífica, é possível o respeito, é possível a vida em paz.

Mas, infelizmente, esse não é o pensamento, não é o procedimento das autoridades, dos dirigentes do estado de Israel, que, apoiados pela política nefasta americana de George Bush e de seus antecessores, vivem a pensar que são os xerifes do mundo e que têm poderes de ocupar os países, de interromper as histórias de muitas nações e de interromper a conquista da liberdade e da possibilidade de cada povo poder ter o seu país, o seu território, a sua língua e a sua cultura.

Por isso, quero dizer que esse tipo de ato de solidariedade ao povo palestino, à causa palestina, à causa árabe, precisa contar cada vez mais com a participação, cada vez mais com o empenho de todos. É preciso que nós não cedamos à indiferença de achar que esse tipo de cena pode vir a fazer parte do nosso cotidiano sem que cause indignação.

É verdade que existe todo o tipo de violência: a fome é uma forma de violência, a discriminação é uma forma de violência, a falta de oportunidade é uma forma de violência. E certamente que essa aqui é a maior das violências, pois estamos incentivando crianças a guerrear umas com as outras, talvez sem saber o que significa esse tipo de gesto.

Então, tio Khader, esta foto eu vou guardar como guardei aquele nosso ato, para que eu nunca deixe de me indignar juntamente com vocês, uma comunidade tão querida, que veio para cá, trouxe a sua tradição, a sua cultura e que mostra a cada dia que é uma comunidade solidária, trabalhadora, guerreira e que, acima de tudo, luta pela paz e pela justiça social. Vocês estão de parabéns e merecem a nossa solidariedade.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - Neste momento convido o professor Yussef Marahah Yussef, da Unisul, para fazer uso da palavra em nome da comunidade árabe.

O SR. YOUSSEF ARMAHAD YOUSSEF - Excelentíssimo deputado Afrânio Boppré, autor do requerimento, presidente desta sessão;

Excelentíssimo sr. Dejar Vicente Pinto, secretário de estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, que neste ato representa o excelentíssimo sr. governador de Santa Catarina;

Excelentíssimo sr. Vilson Rosalino da Silveira, superintendente da Fundação Franklin Cascaes, neste ato representando o sr. prefeito municipal;

Meu querido embaixador, tio e amigo Fawsi El Machine, ex-embaixador da Palestina no México;

Meu querido tio Khader Othamn, que nos representa no Comitê Catarinense de Solidariedade ao Povo Palestino;

Nosso líder Sheik Amin Karan, representando a sociedade islâmica de Santa Catarina;

Meu querido deputado, que me deixou emocionado até agora, Vânio dos Santos;

Também gostaria de cumprimentar nesta platéia os companheiros de luta, o meu querido ex-vereador Nildão, que sempre esteve ao nosso lado, a Silvinha, todos os companheiros aqui presentes e o também representante da comunidade judaica, que tem consciência e também se indigna, Fernando Milmann, que estava ao meu lado;

Quero também cumprimentar a minha amiga Magda representante do meu amigo Leodegar Tiscoski, enfim, todos.

É muito emocionante e ao mesmo tempo gratificante estar nesta tribuna representando a comunidade árabe desta cidade. Uma comunidade que desde os primórdios da fundação do estado brasileiro, do estado novo, tem dado a sua colaboração, no sentido de construir positivamente, junto com as demais comunidades, uma nação forte, uma nação fraterna, uma nação solidária e, sobretudo, uma nação que valoriza o amor.

Esse é o grande legado que nós trouxemos, que nossos ancestrais trouxeram em seus corações de nossas terras e aqui a semente foi plantada, e aqui muitos e muitos descendentes de árabes, deputado Afrânio Boppré e demais presentes, contribuíram efetivamente para o desenvolvimento desta nação, que hoje é um exemplo de paz, é um exemplo de prosperidade e, seguramente, será uma grande nação economicamente falando.

Emociona-me também quando lembro que estas fotos, que foram mostradas aqui, são apenas duas dentre muitas outras que se repetem ao longo da história desse estado usurpado, o estado da Palestina. Desde 1948 o ódio, a máquina da guerra, a falta de amor, a sensação de supremacia, o poder do imperialismo tem feito da vida dos palestinos, diariamente, um inferno, uma morte contínua de crianças, de adolescentes, de velhos.

E neste momento, a Assembléia Legislativa do estado de Santa Catarina, através de um projeto de lei, de um ato do Legislativo sancionado pelo Executivo, reconhece o dia 29 de novembro como o Dia Estadual de Solidariedade ao Povo Palestino.

Para mim, como filho de palestino, filho também de libanesa, brasileiro por excelência e um homem que acredita na paz e no amor, isso tem um significado primordial, que é o de fazer justiça e um reconhecimento a um legado de pessoas que aqui vivem, que aqui crescem, daqui não saem, que fundiram uma verdadeira simbiose com as sociedades catarinense e brasileira. Convivem em paz e em harmonia desde que eu me conheço, isto é, há 38 anos, quando eu nasci. E o meu pai é um comerciante que vai para São Paulo comprar dos comerciantes judeus, negociar com eles em paz, em harmonia e em prosperidade.

E aqui também temos um exemplo disso, quando vemos que a Associação Israelense de Santa Catarina nos manda dizer, neste dia tão importante para todos nós, que ela é a favor da criação do Estado Palestino, que é contra essa violência ao povo palestino, que ela apóia essa causa justa.

Então, eu posso pedir-lhe, desta tribuna, deputado Afrânio Boppré, que também pare de mandar seus filhos para serem soldados em Israel para matarem palestinos. Eu peço a ela que este manifesto vá até o Knesset israelense, para mostrar que os judeus da diáspora também não concordam com essa violência, com essa usurpação, com esse ato irracional e desumano contra o povo palestino.

Que os nossos queridos amigos judeus, que aqui estão em paz e estabelecidos, transmitam esta mensagem, e vocês têm essa força; que nos ajudem a propagar esta mensagem até Porto Alegre, que, recentemente, o *Diário Catarinense* disse que um grande empresário mandou o seu filho para Israel, com muito orgulho, para atirar nos palestinos, um povo indefeso, um povo desarmado; que mandem para São Paulo esta mensagem, onde milhões e milhões de dólares saem daqui do Brasil para apoiar o Estado de Israel nas matanças que promovem contra o povo palestino. E cheguem até o Congresso Nacional, também, para dizer a esses políticos que apoiem esse lobbyista que aqui está, que parem de olhar só para um lado e olhem para o lado dessas pessoas de bem, que desde os tempos de Jesus Cristo aí estão, e estão mesmo!

E não se enganem, que a história é mal contada! Os palestinos chegaram antes dos tempos de Jesus Cristo, antes da primeira imigração judaica! A história não engana ninguém, está aí, está escrito! E desde lá estão vivendo em paz, tentando viver em paz, deputado! E sempre viveram em paz! A guerra é uma invenção moderna. Havia fraternidade entre judeus e árabes, entre judeus e muçulmanos, até o início do século passado. Dizer que lá sempre houve guerra é uma falácia, uma falácia que tenta enganar até a própria história.

Não obstante, essa criança que v.exa. mostrou, despedaçada, estirada no chão, deputado, também era uma criança brasileira. Isso significa que também somos, como brasileiros e descendentes, ou podemos ser, vítimas dessa máquina de guerra atroz, que comete os maiores crimes, as maiores barbáries da história da humanidade depois de Hitler, a quem nós condenamos pelo que fez ao povo judeu nos campos de concentração.

E digo a esses judeus que aqui estão ao nosso lado em seu manifesto pela paz, que aqui nós estamos também, deputado, como comunidade árabe, como sempre estivemos, em paz e pela paz, para ajudar a construir uma sociedade justa, solidária, uma sociedade educada com paz e pela paz, junto com os judeus daqui, junto com os cristãos daqui, porque nós não discriminamos judeus, cristãos, e dentre nós, árabes, há judeus e cristãos e não podemos discriminar, portanto, a nós mesmos.

Nós, aqui, queremos mandar a todos os homens de boa vontade uma mensagem de socorro de um povo que diariamente sofre a discriminação por ser o que é; sofre a usurpação de suas terras; sofre a falta de escolas para as suas crianças; sofre a falta de hospitais; sofre a falta de trabalho; sofre pelas bombas que caem sobre suas cabeças. Na faixa de Gaza, todos os dias há atos de massacres insanos, desumanos e desproporcionais cometidos pelo Estado de Israel. Seguramente, Fernando Milmann está entre os muitos judeus do mundo que se opõem a isso.

Muito obrigado, Santa Catarina, por ter acolhido os primeiros que chegaram aqui, que chegaram no século passado e no final do século retrasado, que aqui constituíram suas famílias e viveram em prosperidade.

Muito obrigado, Santa Catarina, muito obrigado, Assembléia Legislativa, pela sua solidariedade, pelo seu reconhecimento a esse direito legítimo, por resgatar essa injustiça e trazê-la à tona sempre que for necessário para dignificar a humanidade, porque eu entendo que a humanidade não poderá ficar em paz enquanto injustiças, como a da Palestina, continuarem acontecendo, enquanto o povo palestino não conquistar os seus direitos.

Obrigado, comunidade árabe, por me delegar esta responsabilidade de falar em seu nome. Tenho certeza de que, seguramente, um dia nós aqui estaremos comemorando, se Deus quiser, a libertação da Palestina e a instalação do Estado Palestino com os mesmos companheiros, com membros da comunidade judaica aqui presentes, para celebrarmos juntos a paz e continuarmos vivendo em paz, como sempre fizemos aqui.

Muito obrigado a todos e viva a Palestina!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - A seguir, fará uso da palavra o sr. Nildomar Freire, em nome do Comitê Catarinense de Solidariedade ao Povo Palestino.

O SR. NILDOMAR FREIRE - Em primeiro lugar, gostaria também de cumprimentar o conjunto da mesa, nominando as seguintes autoridades:

Excelentíssimo sr. deputado e companheiro Afrânio Boppré, autor do requerimento, um militante permanente da causa da liberdade e da justiça, neste ato representando o excelentíssimo presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

Excelentíssimo sr. Dejair Vicente Pinto, secretário de estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, representando o excelentíssimo governador do estado de Santa Catarina;

Sr. Wilson Rosalino da Silveira, ex-vereador, superintendente da Fundação Franklin Cascaes, neste ato representando o excelentíssimo prefeito de Florianópolis, sr. Dário Berger;

Sr. Fawzi El Machine, ex-embaixador da Palestina no México e permanentemente embaixador da causa palestina em todos os cantos do mundo;

Companheiros de longas décadas, desde os saudosos congressos da UNE e da URGS, representando a OLP;

Sr. Khader Othamn, representando o Comitê Catarinense de Solidariedade ao Povo Palestino, uma espécie, vamos dizer assim, de ícone;

Sr. Sheik Amim Karan, representando a sociedade islâmica de Santa Catarina e que também termina sendo, com seu jeito afável e sua sabedoria, nossa liderança entre os cristãos, entre as profecias religiosas;

Excelentíssimo sr. companheiro Vânio dos Santos, deputado estadual do Partido dos Trabalhadores nesta Casa.

Eu estava comentando, aqui, com a companheira, que nominar uma causa que reúne milhares de militantes, nominar um ou outro companheiro, acabamos sempre cometendo injustiça.

Então, queria pedir licença para cumprimentar todos, em particular as mulheres, na pessoa da companheira Elaine Tavares, militante permanente da causa palestina em nossa cidade, em nosso estado.

Quero lembrar, também, que nós vamos ter atividades, que a Silvinha sempre lembra, da Semana Palestina. Então, vamos ter, no próximo dia 2, no centro, no calçadão de Florianópolis, a partir das 9h, um ato público corriqueiro, que realizamos todos os anos sempre que aflora a violência de uma forma mais aviltante, como é regular naquela região. E no dia 6 de dezembro, quarta-feira, portanto, da semana que vem, o embaixador Fawsi estará conosco no auditório do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina, a partir das 19h, também participando de um debate sobre a mesma temática. Da mesma forma, quero lembrar que hoje se realizam em todo o mundo manifestações em defesa da causa palestina.

Eu desejo ser extremamente breve, pois o fundamental já foi dito aqui por todos os que me antecederam. Apenas quero reforçar algumas convicções expressas aqui em torno de muita emoção.

A primeira delas foi colocada aqui na abertura pelo deputado Afrânio Boppré, a respeito desse caráter aparentemente óbvio, desse caráter amplo da causa palestina. Por que reúnem tanta gente, com convicções tão distintas, não é verdade? Porque a causa palestina - isso eu vou dizer agora, não há nenhum exagero nessa expressão, não tenho dúvida disso - é a causa da liberdade, é a causa de toda a humanidade.

Isso não é sofisma, não são palavras soltas ao vento. Sabem por quê? Porque é dito, e é verdade, que o excedente da verba de fundo perdido que vem de Washington DC e passa para o Oriente, para Israel, é gasto em muita bala, é gasto em muita pesquisa para armamento, tanto é que o Estado de Israel é referência nessa área, a chamada área de segurança, área de armamentos, na montagem e na pesquisa, e cada vez armamentos mais letais. Agora, há um outro lado que não é mostrado. Também se gasta tanto ou mais do que em bala em pesquisa e armamentos, em tinta para muita revista e periódico em todo o mundo, em fita, em áudio e em vídeo para muito filme, para muita propaganda encomendada em todas as televisões do mundo. Nunca se gastou tanto na guerra ideológica, na guerra da comunicação! E mesmo assim há um amplo contingente político e ideológico que vem aqui, sim, com as suas diferenças no Brasil.

Não cansamos de repetir: se fosse marcado, sr. Dejour, uma temática específica do nosso país, nunca se reuniria tanto. Na simples inauguração da sala do Comitê Catarinense de Solidariedade ao Povo Palestino, nós reunimos, anos atrás, todos os partidos políticos, e além de todos os partidos políticos formalmente constituídos, reunimos as outras tribos de organizações políticas que não se sentem contempladas, jovens que se denominam anarquistas.

Por que isso acontece? Porque cada vez mais a humanidade identifica de que essa é uma causa da humanidade. A gente assiste, todos os dias, a reportagens, a documentários, a filmes tentando fazer o quê? Uma ação que é dupla. Se por um lado há lá o tanque sofisticado, o helicóptero de tecnologia de última geração e as armas letais manuais, existe, também, a outra arma que para mim é tão ferina quanto essa, que é a arma da dissimulação.

Você traz aqui o cônsul de Israel e ele vai dizer: "Olha, essa gente quer nos igualar ao terror! Mas que terror, pois a gente só traz paz!" E dizem que nós somos dissimulados. É capaz de eles dizerem que eu, estando aqui, estou com mais de dez helicópteros rodeando a Assembléia Legislativa de Santa Catarina para atacar. Que atitude vã, que coisa mais absurda, do ponto de vista da propaganda! Acontece que existem questões muito concretas e eu não vou me alongar muito.

Qual estado fascista, qual regime de exceção? Pinochet? Não! Regime hitlerista? Que colocou formalmente, documentado em sua corte suprema, em seu órgão judiciário máximo do país, a legitimação, pelas forças policiais, formais ou informais, do uso da tortura como prática de estado? Todas essas que eu citei e mais algumas outras praticaram o ato de tortura, mas nenhuma teve a coragem, o despalante de colocar - está lá cadastrado nos anais formais da Corte Suprema de Israel - a utilização da tortura como medida prévia da chamada política de segurança de estado. Isso que eu estou falando não é pouca coisa, é o reconhecimento da impunidade! E na resolução da ONU pode colocar mais dez.

Por que isso acontece, senhoras e senhores? Porque se nós não enxergamos isso, não pegamos a raiz do problema. Esse é o braço de uma concepção política internacional que tem uma ponte aérea entre Washington e Jerusalém. Esse é o segredo de tudo! Alguns podem ter arma nuclear, outros não podem; alguns podem ter o desenvolvimento de biotecnologia ou qualquer outro ramo de microeletrônica, podem ter nação soberana; outros não podem ser tão soberanos assim. Essa é a grande questão! Por isso, sofismas baseados na relação de igualdade do chamado conflito são utilizados como linha maior da dissimulação que eu acabei de falar.

Ou seja, o conflito tem natureza religiosa! E de vez em quando pegamos algumas pessoas desavisadas que dizem: "Olha, Nildão, eu gosto muito de ti, mas não se meta com essa história de palestino, não, porque aquele povo ali se mata há muito tempo. É coisa antiga, é religiosidade pura."

Não há nada de religioso, mesmo porque dentre a fusão das duas corporações humanitárias que ali convivem muitas delas comungam de orientações religiosas diferenciadas e cruzadas. E mesmo que a maioria seja muçulmana e islâmica, como aqui está representado pelo líder espiritual, o Sheik Amim Karan, é importante frisar que aqui há o Basan, cuja cidade de origem, Beijala, fica perto de Belém, do nosso Cristo, que é majoritariamente cristã, de orientação cristã.

Portanto, é um sofisma, é uma dissimulação creditar à questão da religiosidade, o conflito de lá; em última estância, creditar a uma guerra convencional, a um estado regular de conflito de duas forças beligerantes aquilo que é um massacre, é uma política de terrorismo de estado, que tem reações as mais distintas, com um ou outro tiro de fuzil, mas no fundamental é a energia que move aquela juventude.

Peço ajuda à Elaine para lembrar da margem e do rio, e quem fala é o Bertold Brecht, o alemão. Não é isso? Então, é exatamente isso!

Com relação à situação mais delicada do assunto do Oriente Médio e da Palestina, até para que nos possamos situar, que é o caso dos jovens e das mulheres, ou dos jovens homens bombas, é preciso lembrar de Bertold Brecht para podermos entender como é que um jovem cheio de energia, radiante, querendo gozar da plenitude da sua vida, é capaz de chegar ao despalante de colocar bombas e estar disposto a explodir o seu corpo viril, como eu falei, cheio de vitalidade, cheio de prenúncio de vida nova? É porque ele já não tem mais a vida como prenúncio do futuro, pois ele já perdeu grande parte de sua vida, como tios, primos, avós, irmãs e irmãos. Se nós não entendermos isso, vamos achar que aquele meu amigo tem razão, que é um povo realmente que tem na sua natureza a beligerância. E não é isso que nós encontramos nos anais da história da humanidade. Pelo contrário, é o ponto inicial da convergência do nascedouro das três vertentes da religiosidade.

E, do lado de cá, rejeita-se também, além desses dois, o terceiro sofisma e a terceira dissimulação aplicada, que é a dissimulação da intransigência: "Olha, se eu não te convenci que eles são guerreiros por natureza, se eu não te convenci que a guerra é uma guerra religiosa, vou tentar te convencer pela última das minhas tentativas. Eles são intransigentes, eles não querem negociar." Isso não é fraco, porque Israel está dizendo agora: "Olha a carta aqui da associação! Nós queremos negociar, nós queremos as fronteiras de 67." Mas é só aplicar, está na resolução!

E eu quero lembrar, aqui, que tudo foi feito ali: houve guerrilha e houve desmontagem de guerrilha; houve corrida pacífica para tentar resolver. E qual é o grande problema? É que em determinados momentos, aqueles que necessitam de um inimigo, de um terrorista, já que a União Soviética não existe mais, vão encontrar outro.

Portanto, essa história de fronteiras de 67, de fronteiras definidas em 67, quem sabe não seja uma pausa para tentar liquidar com 50 mil, 100 mil, 200 mil iranianos nos próximos oito meses e depois se volta para matar mais uns 50 mil palestinos depois de oito meses. Então, queremos também reafirmar que do lado de cá não há intransigência.

Como se fosse possível imaginar que o Brasil fosse solapado de 70% do seu território e, portanto, 80% do povo brasileiro morasse fora e nós aceitássemos viver com Santa Catarina e o Rio Grande do Sul e deixássemos do Paraná em diante para o estado invasor.

A Palestina apenas quer que se aplique a resolução da ONU e que uma parte pequena de seu território seja devolvida! Não se quer o território todo. Como o sofisma também se aplica, ninguém que entregar ao mar do Oriente os judeus, pelo contrário, a luta não é anti-semita, a luta é pela paz e pela presença dos dois estados de forma pacífica.

Portanto, viva a causa palestina, viva a causa da liberdade e quem quer paz tem que apontar necessariamente quem agride.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - Neste momento farei a entrega de placa com a transcrição da lei que denomina o dia 29 de novembro Dia Estadual de Solidariedade ao Povo Palestino, em nome da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Convido para recebê-la o sr. Khader Othamn, representante do Comitê Catarinense de Solidariedade ao Povo Palestino, e ao mesmo tempo solicito ao deputado Vânio dos Santos que assuma a presidência dos trabalhos.

(Palmas)

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

O SR. DEPUTADO VÂNIO DOS SANTOS - Deputado Afrânio Boppré, antes que v.exa. retome seu assento à mesa, convido o sr. Khader Othamn para fazer uso da palavra.

Como vocês perceberam, não deu tanto trabalho assim presidir a sessão. Neste momento, devolvo ao deputado Afrânio Boppré a condução dos trabalhos.

Muito obrigado pela colaboração de todos.

(Palmas)

O SR. KHADER OTHAMN - (Passa a ler)

"Ilustres autoridades que compõem a mesa, solidários companheiros, amigos do plenário.

Estamos comemorando hoje o Dia Internacional de Solidariedade ao Povo Palestino. Esse dia foi decretado pela ONU em 1977, reconhecendo assim a injustiça cometida contra o povo palestino, em uma tentativa de fazer um bloco solidário internacional com o novo equilíbrio político, para minimizar o drama que os palestinos vivem e fazer nascer um processo que pode trazer a paz para a região.

Comemoramos esse dia, que em outros anos era de reconhecimento e solidariedade popular. Esse ano é diferente. O Plenário da Assembléia Legislativa reconheceu a data e o governador a sancionou. Portanto, Santa Catarina e suas forças ativas populares e o povo palestino conquistaram essa vitória humana progressista.

Eu queria registrar, em primeiro lugar, a gratidão do povo palestino ao sr. governador do estado, dr. Eduardo Pinho Moreira, que sancionou a lei. Gostaríamos de registrar, também, os nossos agradecimentos ao presidente da Assembléia Legislativa, deputado Julio Garcia, que se empenhou tanto para aprovar a lei no plenário, quanto para que fosse sancionada.

Também gostaríamos de deixar os nossos sinceros agradecimentos a todos que participaram, de uma maneira ou de outra, na viabilização desta lei.

Em segundo lugar, queria firmar meus profundos agradecimentos ao amigo e solidário deputado Afrânio Boppré, por seu esforço espontâneo e solidário na realização desta atividade como um dia oficialmente reconhecido como Dia Internacional de Solidariedade ao Povo Palestino.

Gostaria também de declarar meus profundos agradecimentos ao deputado amigo e solidário Vânio dos Santos, que sempre mostrou incansável apoio e ilimitada solidariedade durante esse longo tempo em que nos conhecemos, não a mim em pessoa, mas à causa e à luta palestina.

Eu quero agradecer ao camarada que sempre nos deu lição de solidariedade, o meu amigo Nildomar Freire. A luta palestina foi marcada durante toda sua atividade, nesses 4 anos, desde a criação do Comitê Catarinense de Solidariedade ao Povo Palestino, em abril de 2002, pela resistência: durante o avanço do exército israelense sobre o campo de refugiados de Jeneen, o campo resistiu às forças da ocupação de maneira tão heróica, que foi chamado pelos repórteres e os analistas militares como Jeneengrad.

Não esqueço de agradecer à camarada que trabalhou muito ativamente durante esse tempo todo organizando eventos, enviando correspondências, sacudindo a poeira, a camarada e lutadora Silvinha Grando, que dignificou a palavra solidariedade.

Também não podemos esquecer de agradecer ao camarada Serge Goulart, este lutador extraordinário que ajudou demais na formulação do comitê.

Jamais poderia esquecer de agradecer à camarada Angela Albino, representante do PCdoB na Câmara Municipal, que levantou constantemente a bandeira da justiça e da solidariedade.

Gostaria de dirigir um agradecimento especial a Elaine Tavares, esta incansável lutadora, que contagia todos que a conhecem com a sua cultura da resistência.

E um agradecimento ao Iela - Instituto de Estudos Latino-Americano. Este instituto, a nosso juízo, é capaz de iluminar e nortear o caminho da luta das massas latino-americanas na sua marcha rumo à justiça e ao bem-estar social.

A solidariedade não é uma palavra voando, a solidariedade é um compromisso com o humanismo e uma ação com a justiça. Se nós estamos hoje declarando solidariedade ao povo palestino, é porque esse povo está sendo injustamente punido por fazer escolhas óbvias. Está sendo punido por pedir a liberdade; está sendo punido por lutar por sua autodeterminação; está sendo punido por lutar contra uma odiada ocupação; está sendo punido por pedir a verdadeira paz, justa e duradoura; está sendo punido pelo resultado em eleições transparentes que eles próprios exigiram; está sendo punido por pedir que libertem dez mil presos políticos para mostrar a boa iniciativa, a fim de iniciar um estado de pacificação das massas árabes e israelenses para poder encontrar uma solução que poupe vidas e não alimente a máquina da guerra. Este povo é punido se dormir, é punido se rezar, é punido se plantar, é punido se colher.

Semana passada o exército de ocupação atacou Beit Hanoon, uma pacata cidade no norte de Gaza, às 3h da madru-

gada. Civis estavam dormindo depois de dias tensos de punições coletivas. A artilharia matou 17 mulheres e crianças, inclusive uma terrorista de sete meses. Os palestinos levaram o caso para o Conselho da Segurança, responsável pela segurança, como o nome diz. Foi discutido o caso e realmente o conselho adotou um tom bastante *light* para condenar Israel, pedindo para não voltar a fazer o mesmo futuramente.

Na hora o sr. John Polton escureceu e amarelou de raiva e deu o veto dos Estados Unidos, contrariando todos, passando, com arrogância, por cima da opinião internacional, forçando os homens de bem a levar o caso para a Assembléia Geral, onde não há veto.

Na Assembléia Geral da ONU houve uma condenação mais forte, contrariada por apenas cinco países: Estados Unidos, Israel, Austrália e mais duas ilhas de paraíso fiscal no Pacífico, que pouca gente conhece. Sabemos que a condenação não devolve direitos, mas apoio cego e arrogante assim significa uma luz verde para continuar a agressão.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - Neste momento teremos a apresentação de uma poesia de Mahmud Darwish por Elaine Tavares.

A SRA. ELAINE TAVARES - (Passa a ler)

*"Chamada da Tumba*

Mahmud Darwish

Não venham para nossa tumba

com velas, flores ou água

Nada está vivo aqui

Apenas o casulo das víboras e os

vermes

Não venham com suas roupas de

luto

Pois preto é tudo o que temos

na sepultura

Não venham com suas canções

tristes

e intermináveis

Dormimos aqui e nosso retorno

é impossível

Então, vocês que estão vivos

Cantem, pela terra que permanece

Rebelem-se

Contem nossa triste história

Para os seus filhos e os filhos

dos seus filhos

Para que nosso sangue permaneça

na bandeira do inimigo

como um sinal da catástrofe

Rebelem-se

Protejam os fracos das balas

Para que os que vivem fiquem

salvos

E deles nasça o amanhã

Mas, cuidado,

Escutem

Ainda goteja a fonte do crime

Obstruam-na

E permaneçam vigilantes

Prontos para o combate."[sic]

(Palmas)

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - Convido o sr. Sheik Amim Karan, representante da sociedade islâmica de Santa Catarina, para fazer uso da palavra.

O SR. SHEIK AMIM KARAN - A paz esteja convosco, em nome de Deus, o Clemente e Misericordioso.

Sr. presidente e senhores membros desta mesa, representantes das entidades políticas, do Executivo, do Legislativo, srs. representantes das organizações e entidades, senhoras e senhores aqui presentes, saúdo-vos com a palavra da paz, a palavra da nossa saudação pela qual nós lutamos, *Assalamanu Aleikum!*

Com muita honra estou aqui para dirigir-lhes a palavra. Sinto-me satisfeito e contente pelo apoio e pela solidariedade dos representantes deste povo, do povo catarinense ao povo palestino.

A conquista da aprovação desta lei representa aqui a luta do povo palestino pelo seu país, pela sua terra, que é uma luta justa pela justiça, pelo direito e pela verdade. E a verdade não precisa de armas e forças para sustentá-la. Muitas vezes o que está acontecendo é o contrário, pois a verdade ganha força pela sua persistência, é da sua própria natureza, e assim são as causas justas. Ao contrário da falsidade, da injustiça e do erro, que ganham a sua força dos elementos que os sustentam.

Essa é a realidade da luta e da causa palestina, e por isso tranquilizo-vos, porque esta causa nunca será derrotada e não terá fim e nem será extinta. Porque ela ganha força do seu próprio ideal, da sua própria justa causa. E esse apoio que ela recebe não é nada mais do que um manifesto dos homens de boa vontade, da massa popular da humanidade, que está sempre ao lado da verdade e contra o opressor, contra o erro e contra a injustiça.

Por isso, acredito que essa causa será vencedora e por isso também acredito que enquanto existirem homens que defendem a verdade e a justiça vamos ter sempre conflito, porque existem outros que lutam pela ganância, que lutam pela injustiça e que defendem com agressão, com armas, as mentiras, falsidades e ambições, sejam elas de natureza política, religiosa ou econômica. E a história é a prova disso.

O povo catarinense escolheu o lado com quem ele fica, que é o lado da justiça. Mas isso não quer dizer escolher uma bandeira contra outra ou um povo contra outro, mas, sim, nós, muçulmanos, acreditamos que o povo cristão e o povo judeu são criaturas de Deus, que receberam o livre arbítrio, a virtude e a honra por parte de Deus, através do ensinamento e através do livro. Mas quando deixamos esse ensinamento para trás, entramos num caminho de trevas, de escuridão e de conflitos.

Eu quero agradecer profundamente o esforço de vocês, membros desta Casa, representantes do povo, por essa conquista. E quero agradecer também a todos aqueles que colaboram para alcançar esse êxito e que vieram presenciar este ato solene.

Em nome de todos os muçulmanos, que a paz esteja convosco.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - Neste momento fará uso da palavra o sr. Fawsi El Machini, embaixador da Palestina no México.

Também justifico que por compromissos anteriores já assumidos, o deputado Vânio dos Santos se ausenta da nossa sessão solene.

O SR. FAWSI EL MACHINI - Excelentíssimas autoridades aqui presentes e anteriormente mencionadas, permitam-me mencionar o nome do nosso amigo deputado, incansável lutador por essa causa tão justa, que é a causa palestina, Afrânio Boppré. Em seu nome quero agradecer a todo o Legislativo deste estado de Santa Catarina, que aprovou por unanimidade esta lei de solidariedade para com o povo palestino.

Eu já acompanhei a formação da liga parlamentar de amizade e cooperação árabe brasileira, quando trabalhava em Brasília. E o Congresso Nacional parava para uma sessão solene, para celebrar o Dia Internacional de Solidariedade à Palestina, quando mais de dois terços dos senadores e deputados federais deixavam suas atividades rotineiras como legisladores para apoiar e solidarizar-se com essa causa tão justa, que é a causa palestina. Todos os partidos políticos, tanto do governo como de oposição, usavam a palavra para manifestar solidariedade.

A nossa saudação como comunidade árabe/palestina deste estado para o sr. governador por sua gentileza e, acima de tudo, por sua solidariedade.

Por ser o último a usar da palavra, sinto-me numa situação muito cômoda, porque todos já falaram o que devia ser dito. E falaram com muita eloquência e dignidade, expressando a gratidão do povo palestino por essa data. Então, quero agradecer a todos que me antecederam no uso da palavra, nesta tribuna. Inclusive, já foi dito por que o mundo inteiro, através da Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas, aprovou este dia, através da Resolução n. 32, o dia 2 de dezembro de 1977 como o Dia Internacional da Solidariedade ao Povo Palestino, 30 anos e três dias depois da aprovação da resolução da partilha da Palestina, aquela partilha injusta, imoral e ilegal, que dividiu a terra palestina, dando a maior parte da terra para a menor parcela da população, dividindo um país conforme as etnias e as religiões. Essa divisão, repito, foi injusta, imoral e ilegal.

Rechaçamos essa partição, essa divisão, porque queremos uma Palestina livre, independente, soberana, para todos os seus habitantes, para judeus, cristãos e muçulmanos. Não queríamos a divisão do país. Mas, lamentavelmente, a voz da força foi mais forte do que a voz dos oprimidos e dos menos afortunados para criar dois estados, Palestina e Israel, e internacionalizar a cidade santa de Jerusalém.

Passaram-se 30 anos e três dias sem que o estado palestino visse a luz. O estado de Israel nasceu, cresceu, multiplicou-se, e nós ficamos na espera. A Assembléia-Geral das Nações Unidas quis-redimir um pouco da vergonha, aprovando uma resolução que criou e instituiu o Dia Internacional de Solidariedade ao Povo Palestino. A maioria dos países celebra o dia 29 de novembro, a partir de 1978, como o Dia Internacional de Solidariedade aos Palestinos. E não é somente em Santa Catarina, não é somente no Brasil, muitos países do mundo celebram esta data.

Quando criaram o estado de Israel, pensaram em criar um estado seguro para os judeus. Atualmente o estado de Israel é o estado menos seguro para os judeus no mundo inteiro. Quando criaram o estado de Israel, era para ser um estado democrático. Atualmente, e talvez muitos de nós não saibamos, o estado menos democrático do mundo é o estado de Israel. Alguns poderiam dizer que não existe democracia, que poderia existir democracia para os cidadãos judeus, mas que para os palestinos, árabes, cristãos e muçulmanos não existe. A democracia é indivisível. Não pode existir democracia com uma pessoa e não existir democracia com o seu primo. Isso não existe. A democracia é indivisível. O estado menos democrático, quero repetir, é Israel.

Quando criaram o estado de Israel, destinava-se a salvar os judeus do gueto, o gueto de Varsóvia, etc. Atualmente, o estado de Israel é o maior gueto de toda a história dos judeus. Não estão criando somente um gueto para os palestinos, através da construção de muros - e não é um muro nem dois nem três; são vários muros que não conhecemos. Dizem que estão construindo esses muros para proteger os israelitas dos suicidas, dos terroristas.

O mundo acredita, com a manipulação da informação, que existem duas potências em guerra: Palestina, de um lado e Israel, do outro. Nós não temos exército, não temos nenhum soldado. Israel tem 605 mil soldados. Alguns estão fora, na reserva e podem ser convocados em dois, três dias para compor um milhão, dois milhões de soldados, possivelmente. Não temos nenhum tanque, nenhum avião, nenhum helicóptero, nenhum carro blindado. E quero citar esses dados, porque a maioria de nós desconhece.

Primeiramente, Israel tem uma renda *per capita* de cerca de US\$ 20 mil ao ano. É um dos países mais ricos economicamente, dada a ajuda que recebe dos Estados Unidos, que é a maior ajuda externa dos Estados Unidos para qualquer país neste mundo; supera a ajuda dos Estados Unidos a todos os países caribenhos juntos, supera toda a ajuda dos Estados Unidos para todos os países africanos juntos. E ninguém sabe.

A nossa renda *per capita*, o nosso ingresso, é em torno de US\$ 700 por ano. Não temos emprego, não podemos ir ao campo, não podemos ir à indústria, não podemos ir à fábrica, não podemos ir às nossas atividades terciárias, praticamente não temos nada, por causa do forte impedimento, pelo cerco, pois existem barricadas e mais barricadas. Basta dizer que ir de Jerusalém a Belém, que são oito ou dez quilômetros, leva uma hora e meia, porque temos que ir por estradas periféricas. Somente nós, palestinos, que somos os donos legítimos daquela terra, temos que dar uma volta enorme. Os turistas passam em dez minutos, oito minutos.

Israel tem 4.500 tanques. Nós não temos nenhum. Israel tem 400 ou 500 ogivas nucleares. Nós não temos

nenhuma e não pretendemos ter. Agora estão querendo atacar o Irã, a Coreia do Norte, porque estão pensando em ter um programa nuclear para fins pacíficos. Israel é inatingível, é intocável! Está sendo colocado em um pedestal! E ninguém se atreve a criticar, porque qualquer crítica às atrocidades israelenses é chamada anti-semitismo. Começaram a criar muitos mitos, tantos mitos que o mundo acabou aceitando.

Israel tem dez mil veículos armados, 130 helicópteros apaches, os mais sofisticados do mundo, 500 jatos, 50 navios de guerra. Nós não temos nada disso. Essa assimetria existe e como resultado dessa assimetria temos um terrorismo de estado por parte de Israel. E logicamente poderá haver um terrorismo entre *gomias* palestinas, que eles chamam de suicida e de terrorista.

A opinião pública aceita tudo, pensa que está certo, que é mesmo terrorismo. Mas nós condenamos esses atos. Qualquer ato de violência contra civis é condenado pela Autoridade Nacional Palestina. Mas Israel autoriza a violência. E essa violência é institucionalizada, é reconhecida, apoiada. Todo mundo já sabe. Quando alguém do Hamas ou de qualquer facção vai fazer um ato suicida, não consulta o presidente Mahmud Abbas nem consultava Yasser Arafat, dizendo: "Eu quero fazer um ato suicida, um ato de violência ou um ato de terrorismo entre *gomias*", como eles chamam.

Eles conseguiram vencer a guerra das palavras, a manipulação da informação. Criaram muitos mitos e de tanto repeti-los parece que se tornou realidade o mito do povo eleito, escolhido. E ninguém pergunta por que esse povo foi eleito, o povo de Sharon e de Ehud Olmert. Naquela época talvez os israelenses fossem diferentes do que são hoje. E muitos desses israelenses não têm nada a ver com o judaísmo de antes. Muitos confessaram o judaísmo por interesse, mas ninguém discute isso aqui e ninguém se interessa ou preocupa-se.

Terra prometida! Prometida para quem? E de quem? Quem prometeu? Por que prometeu? Para que prometeu? Ninguém sabe! Prometeu aos filhos de Abraão! Mas 98% dos filhos de Abraão são árabes! Mas para eles os 2% valem 100% e os 98% valem zero! Esse é um outro mito.

Uma terra sem povo para um povo sem terra. Diziam que os palestinos não existiam. Mas nós não temos país, não temos terra, não temos pátria! Precisamos ter uma pátria, um estado, um país. Fomos nós que demos nome à Palestina! A Palestina é assim chamada por causa dos filisteus, pois somos descendentes dos cananeus, que deram à Palestina o seu nome bíblico. Na Bíblia esta terra foi chamada terra de Canaan e somos descendentes deles.

Golda Meir dizia que os palestinos não existiam, que não existia algo chamado Palestina. Conseguiram manipular essa informação e a opinião pública aceita tudo. Repito: na guerra eles têm palavras convincentes.

Outro mito: qualquer crítica a Israel significa anti-semitismo. Como dizia Desmond Tuto, o arcebispo da cidade do Cabo, na África do Sul, os israelenses estão sendo colocados num pedestal pelos Estados Unidos. Ninguém se atreve a criticá-los porque são ricos e fortes. Mas também a África do Sul, no tempo do *apartheid*, era forte. Onde está o regime do *apartheid*? Não existe mais! Qualquer ajuda dos Estados Unidos a Israel era considerada autodefesa. O que é esta autodefesa? Quer dizer, quem tem 400 ogivas nucleares, tem que se defender daqueles que têm pedras na mão. O que é isto? E conseguiram manipular a informação e enganar a opinião pública mundial.

Agora quero citar algumas coisas a respeito da assimetria entre palestinos e israelenses, no caso do conflito, da guerra, depois da 2ª Entifada, que começou no dia 28 de setembro de 2000. Somente na questão de vítimas menores de 18 anos, morreram 122 crianças israelenses. Perguntem-me quantas crianças palestinas? Até o dia 9 de novembro, pois não tenho os dados de hoje, este dado já tem 20 dias, morreram 836 meninos e meninas palestinas, quase sete por um.

Mas o que mais importa nesta estatística é que no primeiro ano da entifada - 28 de setembro de 2000 a 31 de dezembro, três meses praticamente - não morreu nenhuma criança israelense. E quantos palestinos? Foram 83. Quer dizer, matam crianças palestinas, matam e matam, e querem que os palestinos os recebam com flores ou com doces, com músicas ou com baile? Nós também temos sangue nas veias, não justificamos qualquer ato de violência, mas entendemos e tentamos explicar.

No ano seguinte, em 2001, morreram 27 israelenses e 112 crianças palestinas. Em 2002 morreram 47 israelenses e 185 crianças palestinas. Em 2003 morreram 22 israelenses e 122 crianças palestinas. Em 2004 morreram oito crianças israelenses e 146 palestinas. Em 2005, seis israelenses e 69 palestinas. Este ano, em 2006, imaginem quantas? Duas crianças israelenses e 119 meninos e meninas palestinos.

Vocês conhecem esses dados?! E desculpem-me fazer essa pergunta, aparentemente tola. Vocês sabiam desses dados? Eu pergunto com toda a sinceridade, não estou fazendo sabatina, não estou fazendo exame. Mas eu quero saber se vocês sabiam desses dados. Falem com a voz alta, com consciência, falem! Não? Muito bem!

Minha gente, nós falamos, desses anos de entifada, sobre a morte apenas de crianças. Mas em termos gerais, morreram 4.286 adultos palestinos nas entifadas e 1.084 israelenses; 30.804 palestinos foram feridos; israelenses, 7.633. A ONU foi criada para manter a paz e a segurança. Mas Israel é considerado um país recorde na violação dos direitos humanos.

Já vou terminar. Eu sei que é chato continuar falando e o número de presentes está-se reduzindo. Vocês estão cansados e eu quero terminar. Mas quero dar alguns dados rapidamente: em termos de casas demolidas, destruídas, foram 4.170 casas palestinas destruídas, ao passo que nenhuma casa israelense foi destruída nesse período, nenhuma casa!

A partir de junho, julho foi seqüestrado um soldado israelense chamado Gilad Shalit. Quantos palestinos estão entre esses 11 israelenses atualmente? São 9599 palestinos, quer dizer, um por dez mil! Em termos de mortes, porque acharam um pretexto para fazer tantas atrocidades, tantos ataques, tantas agressões contra os palestinos.

Um jornalista estadunidense famoso escreveu que são 80 palestinos por um israelense, em termos de mortos, nesse conflito, nesses cinco, seis meses. Chamam de conflito! É conflito, quer dizer, uma parte que está bombardeando, está atacando, está invadindo, está destruindo casas, está roubando terras, está construindo assentamentos, está construindo muros. Isso é uma atrocidade debaixo dos olhos do mundo inteiro! E o mundo inteiro é covarde, silencioso!

Não há crime em criticar Israel. Eu digo que se fosse outro país que fizesse o que Israel está fazendo, talvez os Estados Unidos pudessem fazer uma guerra nuclear, a terceira guerra mundial. Mas por ser Israel tudo é amém, tudo é bonito, porque são alianças do terrorismo de estado. Estão fazendo em Nerask, estão querendo fazer na Palestina e o mundo inteiro está nesse silêncio cúmplice. O nosso silêncio é cumplicidade, e companheiras e companheiros, senhoras e senhores! O nosso silêncio é cumplicidade!

Agora estamos falando em solidariedade. Eu queria que o digno representante do sr. prefeito também criasse uma lei municipal de solidariedade. Solidariedade não é simplesmente uma palavra. Vamos fazer atos, algo concreto, algo palpável. Eu quero dizer para vocês, dignos representantes do povo catarinense, brasileiro, tão pacífico, solidário, digno, que nós, palestinos, libaneses, árabes, nos orgulhamos de ter nascido naquela terra, mas somos dignificados de pertencer a este país por adoção, o que é uma coisa diferente.

Nós nascíamos na Palestina, no Líbano, na Síria, em qualquer país árabe, por acaso, possivelmente. Mas quando se adota um país como o seu país, como sua nacionalidade, é outra coisa, tem um significado maior, inclusive. Temos orgulho de pertencer a este país; temos orgulho de seus atos solidários para com a causa palestina. Queremos que o povo catarinense também avance mais um pouco. Por que não damos o nome da Palestina a uma praça pública ou a uma rua de Florianópolis? Por que não fazemos a irmandade aqui? Faço o pedido para os dignos representantes do povo catarinense, do povo de Florianópolis: por que não fazemos uma irmandade entre Florianópolis e uma cidade palestina, como Hamallah? Isso não custa absolutamente nada! Por que não convidamos o prefeito de Hamallah para vir a Florianópolis para trocar idéias e ser solidários? Repito: isso não custa nada, essa solidariedade é um apoio moral e pode propagar-se em muitos países do mundo, no sentido de que muitas cidades se tornem irmãs de cidades palestinas como Belém, Hebron, Hamallah, Gaza. Aqui podemos fazer! Não custa tanto! Mas para isso temos que conhecermos melhor a realidade palestina.

Quantas e quantas delegações vão de vários países para conhecer a Palestina, visitar o país mesmo conhecendo as dificuldades que existem e por que passa o povo palestino. Lembro-me de um estudante da Universidade Ibero-Americana, no México, que me visitou na embaixada e disse-me que queria ir à Palestina para conhecer os direitos humanos do povo palestino. Perguntei-lhe que direitos humanos, pois todos os nossos direitos são violados por parte de Israel, mas desejei-lhe êxito e sucesso. O rapaz me disse que iria ficar lá uma semana ou dez dias, mas ficou dois meses e voltou dizendo: "Vou voltar à Palestina todos os anos. Não vou matar, não vou usar armas, vou fazer o que puder, pacificamente, de forma não violenta para minimizar o sofrimento de seu povo."

Quero agradecer a estas jovens que estão na Assembléia Legislativa trabalhando e agradecer também a todos aqui presentes. Quero aqui citar o nome de um amigo desta causa também, o dr. Renato e agradecer a sua presença.

(Palmas)

Quero agradecer ao pessoal da infra-estrutura da Assembléia Legislativa, a todos os deputados que aprovaram este projeto de lei que passou a ser uma lei e quero pedir, repito, ao pessoal da prefeitura municipal que aprove também uma lei municipal para que Florianópolis torne-se irmã de uma cidade palestina, para que se dê o nome da Palestina a uma praça ou a uma rua da capital de Santa Catarina.

Resta-me agradecer, através dessa simplicidade de minhas palavras sinceras, por este ato que se repete por quatro anos consecutivos, nos últimos anos nesta Assembléia, e a todos que trabalharam para este êxito. O dia está muito chuvoso. Eu sei que vocês todos se sacrificaram para estar aqui presentes, mas isto está gravado na memória do nosso povo.

E queremos que um dia, como disse alguém que me antecedeu, visitem a Palestina para celebrarmos juntos a independência, a

soberania daquele estado que sofre há 59 anos como resultado daquela maldita partilha.

Minha gratidão, meus agradecimentos e muita felicidade por este êxito.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afrânio Boppré) - Gostaria de reiterar e enfatizar o que o Fawsi já manifestou, que foi a aprovação, o apoio desta Casa Legislativa, de todos os partidos, dos 40 deputados, à criação do Dia Estadual de Solidariedade ao Povo Palestino. Trata-se de uma causa suprapartidária, que envolveu o PMDB, o PSDB, o PFL, o PL, o PDT, o PTB, o PP, o PT, o PSB e o P-SOL, portanto, todos os partidos que têm assento nesta Casa manifestaram o apoio e aprovaram por unanimidade o dia 29 de novembro como o dia catarinense de solidariedade ao povo da Palestina. Além

disso, o projeto contou com a sanção, em tempo hábil, do governador Eduardo Pinho Moreira, e por isso eu peço ao secretário da Segurança que leve a nossa mensagem parabenizando sua excelência, como também o nosso agradecimento, pois essa atitude fortalece e amplia o nosso compromisso com a causa palestina.

Neste momento, convido todos para, de pé, ouvirmos o hino de Santa Catarina.

(Procede-se à execução do hino.)

(Palmas)

Antes de encerrar, a Presidência agradece a presença das autoridades com assento à mesa e de todos que nos honraram com o seu comparecimento, convidando-os para um coquetel no *hall* deste Poder.

Antes de encerrar a presente sessão convocamos outra, ordinária, para amanhã, no horário regimental.

Está encerrada a sessão.

## ATOS DA MESA

### ATO DA MESA

#### ATO DA MESA Nº 375, de 30/11/2006

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo nos incisos XVIII e XIX e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica anulado parcialmente na importância de R\$7.573.000,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e três mil reais), na fonte de recursos 0100, nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

Atividade	0100	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
0101	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
Atividade	010.319192.8787	
Elemento	319016	R\$ 250.000,00
Elemento	319091	R\$ 120.000,00
Elemento	319092	R\$ 600.000,00
Elemento	319094	R\$ 300.000,00
Elemento	339014	R\$ 1.750.000,00
Elemento	339039	R\$ 130.000,00
Sub-total		R\$ 3.150.000,00

Atividade	010.319192.8788	
Elemento	339030	R\$ 200.000,00
Elemento	339035	R\$ 10.000,00
Elemento	339036	R\$ 35.000,00
Elemento	339038	R\$ 53.000,00
Elemento	339046	R\$ 900.000,00
Elemento	339047	R\$ 25.000,00

Elemento	339093	R\$ 1.000.000,00
Sub-total		R\$ 2.223.000,00

Atividade	010.319192.8789	
Elemento	339008	R\$ 100.000,00
Elemento	339091	R\$ 100.000,00
Elemento	339092	R\$ 400.000,00
Elemento	339094	R\$ 1.600.000,00
Sub-total		R\$ 2.200.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 7.573.000,00</b>

**Art. 2º** Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementado, na fonte de recursos 0100, nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

Atividade	0100	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
0101	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
Atividade	010.319192.8787	
Elemento	319011	R\$ 3.000.000,00
Elemento	319013	R\$ 150.000,00
Sub-total		R\$ 3.150.000,00

Atividade	010.319192.8788	
Elemento	339033	R\$ 280.000,00
Elemento	339039	R\$ 1.943.000,00
Sub-total		R\$ 2.223.000,00

Atividade	010.319192.8789	
Elemento	339001	R\$ 2.200.000,00
Sub-total		R\$ 2.200.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 7.573.000,00</b>

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Julio Garcia - Presidente  
Deputado Licio Mauro da Silveira - Secretário  
Deputado Pedro Baldissera - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia vinte e um de novembro do ano de dois mil e seis, sob a Presidência do Senhor Deputado Onofre Santo Agostini, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 25ª reunião ordinária, referente à 4ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura. Presentes os demais membros: Deputado João Henrique Blasi, Deputado Paulo Eccel, Deputado Gelson Merísio, Deputado Francisco de Assis, Deputado Paulo Eccel, Deputado

Reno Caramori em substituição ao Deputado Celestino Secco e o Deputado Unirio Nestor Dalpiaz. Aberto os trabalhos, o Presidente cumprimentou os Senhores Deputados presentes. O Senhor Deputado Onofre Santo Agostini relatou a seguinte matéria: Projeto de Lei nº 0323.6/06, exarando parecer favorável, que postos em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Gelson Merísio relatou a seguinte matéria: Projeto de Lei nº 0321.4/06, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Reno Caramori relatou as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 0326.9/06, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei nº 0325.8/06, exarando parecer favorável com emenda substitutiva global, que posto em discussão, foi cedido para vista em Gabinete ao Deputado Paulo Eccel. O Senhor Deputado Unirio Nestor Dalpiaz relatou as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 0289.0/06, exarando parecer favorável, que posto em discussão e

votação, foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei nº 0170.7/06, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei nº 0188.6/06, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Paulo Eccel relatou a seguinte matéria: Projeto de Resolução nº 0016.9/05, exarando parecer favorável com emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Afrânio Boppré relatou as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 0190.0/06, exarando parecer favorável, que postos em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e a Mensagem de Veto nº 01587/06, exarando parecer contrário ao veto, que posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria. O Deputado Afrânio Boppré, ainda, retirou os pareceres pelo arquivamento aos Projetos de Resolução nºs 0011.4/06 e 0014.7/05, acolhendo o requerimento do Deputado Francisco de Assis pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e devolveu sem manifestação os Projetos de Lei nºs 0112.8/06 e 0233.5/06, que postos em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade os pareceres favoráveis, constantes dos autos, exarados pelo Deputado Jorginho Mello. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Edgard Novuchy Pereira Usuy, Secretário Parlamentar, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário desta Assembléia.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2006.

Deputado Onofre Santo Agostini  
Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATA DA DECIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro, do ano de dois mil e seis, reuniram-se na sala de reuniões das Comissões, sob a presidência do Senhor Deputado Romildo Titon, a Senhora Deputada Odete de Jesus, o Senhor Deputado Antônio Ceron e o Senhor Deputado Joares Ponticelli, com ausência do Senhor Deputado Altair Guidi e da Senhora Deputada Simone Schramm e do Senhor Deputado Paulo Eccel. Configurando o quorum regimental o Senhor Deputado Romildo Titon abriu a presente reunião, cumprimentando a todos e em seguida colocou em discussão e votação a Ata da reunião anterior, sendo aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Deputado Romildo Titon colocou em discussão e votação os seguintes Projetos de Leis: PL/0240.4/2006 e o PL/00292.5/2006 relatados pelo Senhor Deputado Paulo Eccel, sendo aprovados por unanimidade. Em seguida foram colocados em discussão e votação os Projetos de Leis: PL/0295.8/2006 e o PL/0311.2/2006 relatados pelo Senhor Deputado Antônio Ceron, sendo aprovados por unanimidade. Dada a palavra aos senhores Deputados presentes e nada mais havendo a tratar, o senhor Deputado Romildo Titon agradeceu a presença de todos, encerrando a presente reunião, a qual eu, Álvaro Selva Gentil Filho, funcionário, lavrei a presente Ata, que após lida e achada correta, será assinada pelo Senhor presidente.

Sala da Comissão em 22 de novembro de 2006

Deputado ROMILDO TITON  
Presidente da C.E.C.D.

\*\*\* X X X \*\*\*

### REDAÇÕES FINAIS

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0512/05

Declara de utilidade pública a Associação Carnavalesca Cultural Recreativa e Esportiva Bloco do Morada, de São José.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Carnavalesca Cultural Recreativa e Esportiva Bloco do Morada, com sede e foro no Município e Comarca de São José.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PL 0516.2/2005

Modifica a redação do artigo primeiro do projeto de lei n. 0516.2/2005, que passa a tramitar com a seguinte redação.

Art. 1º A madeira apreendida no Estado de Santa Catarina pelos órgãos públicos encarregados do amparo e proteção ao meio-ambiente e repressão a crimes ambientais, será destinada à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, que a utilizará nas construções de casas populares.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 17/10/06

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 29/11/06

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0516/05

Dispõe sobre a utilização da madeira apreendida no Estado de Santa Catarina pelos órgãos de amparo e proteção ao meio ambiente e repressão a crimes ambientais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A madeira apreendida no Estado de Santa Catarina pelos órgãos públicos encarregados do amparo e proteção ao meio-ambiente e repressão a crimes ambientais, será destinada à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, que a utilizará nas construções de casas populares.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em cento e vinte dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0528/05

Institui a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos no Estado de Santa Catarina, acompanhada de ações educativas sobre propriedade responsável de animais, e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituída no Estado de Santa Catarina a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos a ser realizada, anualmente, de 1º de outubro a 31 de outubro.

§ 1º Esta Campanha será realizada em conjunto com clínicas veterinárias instaladas no Estado, e devidamente credenciadas junto à Gerência de Controle de Zoonoses da Diretoria de Vigilância Epidemiológica de Santa Catarina; e estes estabelecimentos realizarão, no período indicado nesta Lei, castrações de caninos e felinos (machos e fêmeas), gratuitamente mediante patrocínio para os animais de rua, sem dono, e a preços populares para os proprietários de baixa renda.

§ 2º A Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos é voltada a animais de rua, sem dono.

§ 3º Também será objeto da Campanha o atendimento de cães e gatos cujos proprietários possuam baixa renda.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde, através da Gerência de Controle de Zoonoses, cadastrará as clínicas participantes até 30 de junho, anualmente.

§ 1º Será opcional a participação das clínicas veterinárias na Campanha instituída por esta Lei.

§ 2º A Secretaria de Estado da Saúde deverá fazer gestões junto às entidades representativas dos médicos veterinários e junto ao Conselho da categoria, bem como Organizações Não Governamentais (ONGs) estaduais de bem estar animal, visando divulgar a Campanha e esclarecer a importância do engajamento dos profissionais de Veterinária para o sucesso da mesma.

Art. 3º Os preços das castrações serão determinados de comum acordo entre as clínicas veterinárias, organismos representativos da categoria e Secretaria de Estado da Saúde, de forma que os valores estabelecidos sejam reduzidos consideravelmente para os proprietários de baixa renda.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Saúde deverá fazer gestões junto à iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos, entidades ambientalistas e de proteção aos animais, visando a realização de convênios que possibilitem o patrocínio das castrações, com a gratuidade das mesmas para os animais de rua, sem dono, e a redução dos custos para os proprietários de baixa renda.

Art. 4º Encerrado o prazo anual para cadastramento das clínicas, a Secretaria de Estado da Saúde, através do GCZ, providenciará listagens para serem distribuídas à população, indicando, por região, os estabelecimentos onde a castração será realizada gratuitamente para os animais de rua, sem dono, e a preços populares para os proprietários de baixa renda, bem como os valores estipulados por espécie, sexo e tamanho do animal.

Parágrafo único. Estas listagens deverão ser distribuídas à população pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde deverá providenciar também, para distribuição à população, material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, e de outros animais domésticos, contendo:

- a) importância da vacinação e da vermifugação;
- b) estímulo à adoção ao invés da compra de animais domésticos;
- c) informações sobre zoonoses;
- d) noções de cuidados com estes animais;
- e) problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e a necessidade de controle populacional;
- f) castração, mitos que envolvem a esterilização e cuidados após a operação; e
- g) legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana, e outros itens que os técnicos do GCZ, médicos veterinários e as ONGs de bem estar animal julgarem importantes.

§ 1º O material informativo e/ou educativo a que se refere este artigo nunca poderá ser contrário ao espírito da referida campanha, de incentivo à propriedade responsável, e nem trazer referências a produtos ou situações nocivos a qualquer animal.

§ 2º A Secretaria de Estado da Saúde deverá encaminhar este material educativo para as clínicas veterinárias e ONGs de bem estar animal incentivando a atuação destes como pólos irradiadores de informações sobre propriedade responsável de cães, gatos e outros animais domésticos.

Art. 6º A Administração Estadual, através da Secretaria da Saúde e do GCZ, em parceria com a classe de médicos veterinários e ONGs de bem estar animal deverá divulgar amplamente a campanha e o conteúdo do material educativo sobre propriedade responsável de cães, gatos, e de outros animais domésticos, junto aos meios de comunicação, para conhecimento de toda a população.

Art. 7º Os responsáveis ou proprietários de baixa renda deverão fazer, no período de 1º a 30 de setembro de cada ano a prévia inscrição do animal a ser castrado durante a campanha.

§ 1º A campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos e acompanhamento pós operatório, ficando dela excluídos outros procedimentos veterinários.

§ 2º Para inscrever o animal, o responsável ou proprietário de baixa renda deverá procurar a clínica participante da campanha localizada mais próximo de sua residência.

§ 3º Serão aceitas inscrições encaminhadas por entidades ambientais ou de proteção aos animais, bem como de populares, para cães e gatos de rua, que terão prioridade na castração em relação aqueles que possuem donos e são devidamente abrigados.

§ 4º Para formalizar a inscrição de cães e gatos que tenham dono, o proprietário deverá apresentar comprovante de residência. Caso seja possível, apresentará também um breve histórico do animal, de preferência informando se o mesmo foi vermifugado e se recebeu vacinas.

§ 5º Fica a critério de cada clínica determinar a capacidade máxima do atendimento para as castrações.

§ 6º Na data da inscrição, se ainda houver vaga, a clínica marcará a data e horário da castração do animal inscrito, e fornecerá à entidade ou pessoa que encaminhou o cão ou gato de rua e ao proprietário do animal, instruções a respeito do pré-operatório.

Art. 8º No dia marcado para a castração a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito para concluir se o mesmo tem condições de ser operado.

§ 1º Em caso de se verificar algum impedimento para a castração o veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para o responsável ou proprietário do mesmo.

§ 2º O veterinário responsável pela castração fornecerá aos responsáveis ou proprietários as instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, quando houver necessidade.

§ 3º O animal castrado, sendo de rua ou de dono conhecido, deverá ser identificado com tatuagem numa das orelhas ou de outra forma visível e permanente, de forma a impedir que o mesmo seja conduzido novamente para cirurgia.

§ 4º A clínica deverá fornecer aos responsáveis e proprietários comprovante da castração contendo, no mínimo:

- a) o nome e endereço do estabelecimento;
- b) o veterinário responsável;
- c) espécie, sexo, cor, idade exata ou aproximada e o porte do animal castrado; e
- d) gratuidade do procedimento para os animais de rua ou valor reduzido cobrado dos proprietários de baixa renda.

§ 5º Uma cópia do comprovante de castração descrito no parágrafo acima deverá permanecer na clínica, para efeito de estatística e faturamento do procedimento.

Art. 9º Todas as clínicas participantes da campanha deverão orientar os responsáveis ou proprietários de animais castrados (operados ou não) sobre propriedade responsável, bem como repassar a estes e, sempre que possível à população da respectiva região, o material informativo/educativo elaborado sob a supervisão do GCZ, conforme o art. 5º desta Lei.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Saúde poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos, entidades ambientalistas e de proteção aos animais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, visando:

- a) a cobertura integral do custo, através de patrocínio, das castrações de animais de rua, sem dono;
- b) a organização da Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos, visando o máximo barateamento dos preços das castrações para os proprietários de baixa renda, conforme o disposto no art. 3º desta Lei;
- c) a impressão e divulgação das listagens de clínicas cadastradas, conforme o disposto no art. 4º desta Lei;
- d) a criação e/ou confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães, gatos e outros animais domésticos conforme o disposto no art. 5º desta Lei;
- e) a máxima divulgação da campanha e do conteúdo do material informativo e/ou educativo, prevista no art. 6º desta Lei.

Art. 11. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### Emenda ao Projeto de Resolução n. 0016/05

No art. 1º do Substitutivo Global do Projeto de Resolução n 0016/05:

Onde se lê: ..., Seção X-B e o art. 20-B ...

Leia-se: ..., Seção IX-B e o art. 19-B ...

#### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa adequar a redação final ao que pretendia realmente o legislador, sendo que as modificações sugeridas corrigem imperfeições técnicas.

SALA DAS SESSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, em exercício

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a Resolução nº 09, de 2006, que dispõe sobre as honorarias instituídas pela Assembléia Legislativa.

Art. 1º Fica acrescida a Seção IX-B e o art. 19-B à Resolução nº 09, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre as honorarias instituídas pela Assembléia Legislativa, com a seguinte redação:

"Seção IX-B

Medalha de Mérito Professor Jacob Anderle Art. 19 - B Fica instituída a Medalha de Mérito Professor Jacob Anderle com o objetivo de homenagear os participantes do Programa Escola Aberta à Cultura e Cidadania, implantado no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. § 1º Para efeitos de outorga da Medalha de Mérito instituída no caput será considerada a pessoa ou entidade devidamente reconhecida pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, podendo ser:

- I - escolas;
- II - diretores de escolas;
- III - coordenadores dos projetos;
- IV - alunos das escolas; e
- V - voluntários.

§ 2º A outorga da Medalha será feita em Sessão Solene da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 29/11/06

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0016/2005

Altera a Resolução nº 09, de 2006, que dispõe sobre as honorarias instituídas pela Assembléia Legislativa.

Art. 1º Fica acrescida a Seção IX-B e o art. 19-B à Resolução nº 09, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre as honorarias instituídas pela Assembléia Legislativa, com a seguinte redação:

"Seção IX-B

Medalha de Mérito Professor Jacob Anderle Art. 19 - B Fica instituída a Medalha de Mérito Professor Jacob Anderle com o objetivo de homenagear os participantes do Programa Escola Aberta à Cultura e Cidadania, implantado no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 1º Para efeitos de outorga da Medalha de Mérito instituída no caput será considerada a pessoa ou entidade devidamente reconhecida pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, podendo ser:

- I - escolas;
- II - diretores de escolas;
- III - coordenadores dos projetos;
- IV - alunos das escolas; e
- V - voluntários.

§ 2º A outorga da Medalha será feita em Sessão Solene da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina."

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, em exercício

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 129/2006

Dispõe sobre a contratação temporária e a prestação de serviço voluntário na atividade de salvamento aquático por pessoal civil e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a prestação de serviço voluntário e a contratação de guarda-vidas civis, ambas em caráter temporário, para execução da atividade de salvamento marítimo no litoral catarinense, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para o voluntário e, as leis trabalhistas para o contratado.

§ 1º Os guarda-vidas civis voluntários, contratados em caráter temporário, executarão suas atividades sempre supervisionados e em conjunto com um ou mais bombeiros militares aos quais estarão disciplinarmente subordinados.

§ 2º O número de guarda-vidas civis voluntários destinados a cada praia será definido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 2º Os serviços voluntário e contratado serão efetuados nos meses de outubro a março, podendo ser estendidos ou reduzidos de acordo com a necessidade do serviço de salvamento aquático.

Art. 3º As adesões ao serviço voluntário e as admissões dos contratados serão aceitas após aplicação de exames de habilidades específicas, definidos e efetuados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 4º São condições para prestar o serviço voluntário de salvamento marítimo:

- I - ter no mínimo dezoito anos;
- II - apresentar negativa de antecedentes criminais;
- III - ter sanidade mental e capacidade física;
- IV - ser legalmente habilitado para o exercício da função; e
- V - apresentar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com firma reconhecida em cartório.

Art. 5º São condições para ser contratado temporariamente:

- I - ter no mínimo dezoito anos;
- II - apresentar negativa de antecedentes criminais;
- III - ter sanidade mental e capacidade física;
- IV - ser legalmente habilitado para o exercício da função; e
- V - ser aprovado em processo seletivo simplificado.

Art. 6º Os voluntários que atuarem como guarda-vidas civis no serviço de salvamento aquático terão direito ao ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação, transporte e equipamentos e os contratados receberão salário como contraprestação do serviço prestado.

§ 1º O valor do ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação, transporte e equipamentos para o serviço voluntário, correspondente ao turno trabalhado de seis a nove horas diárias, será de 35% (trinta e cinco por cento) e o correspondente ao turno de trabalho maior que nove horas diárias será de 55% (cinquenta e cinco por cento), calculado sobre o valor de uma diária militar, paga ao soldado BM guarda-vidas.

§ 2º A remuneração mensal do contratado corresponderá a 100% (cem por cento) do nível 8, referência A, do Anexo I, da Lei Complementar nº 322, de 02 de março de 2006.

Art. 7º Para ambas as modalidades de prestação de serviço o Estado providenciará seguro de vida e contra acidentes que por ventura possam ocorrer no desenvolvimento da atividade de salvamento aquático.

Art. 8º O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina é responsável, de forma exclusiva e indelegável, pela formação e treinamento de todo e qualquer recurso humano civil envolvido na atividade de salvamento aquático, podendo homologar cursos de salvamento aquático realizados por outras instituições, se estes forem compatíveis com o currículo do curso desenvolvido pela corporação militar.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 11. Ficam revogadas a Lei nº 12.470, de 11 de dezembro de 2002, e a Lei nº 13.536, de 4 de novembro de 2005.

Sala das Comissões, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0016.9/2006

Na ementa do Projeto de Lei nº PL/0016.9/2006, onde se lê "Rampleoti", leia-se "Rampeloti".

Sala da Comissão, em  
Deputado Jorginho Mello

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 29/11/06

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 016/06

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Manoel da Luz Rampeloti, de Blumenau.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Manoel da Luz Rampeloti, com sede e foro no Município e Comarca de Blumenau.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 031/06

Declara de utilidade pública a Escola de Cães Guias Helen Keller - ECG-HK, de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Escola de Cães Guias Helen Keller - ECG-HK, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 074/06

Dispõe sobre a isenção de IPVA às pessoas portadoras de deficiências físicas e seus representantes legais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Art. 2º Os automóveis de transporte de passageiros definidos no artigo anterior deverão ser adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, nos casos de interditos, pelos curadores.

Parágrafo único. Os curadores respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago em razão da isenção de que trata a presente Lei.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria de Estado da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche todos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º A alienação do veículo adquirido com o benefício da isenção antes de decorrido o prazo de três anos contados da data específica da sua aquisição, com destino a pessoas que não satisfaçam as condições e aos requisitos estabelecidos neste diploma legal, acarretará a exigência do imposto incidente sobre o bem, acrescido de multa e juros de mora previstos na legislação para as hipóteses de fraude ou simulação, a contar da data da emissão da nota fiscal de compra.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N. PL/0170.7/2006**

A Ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº PL/0170.7/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa - Declara de utilidade pública a Associação Fundo Vira Lata de Garopaba.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Fundo Vira Lata de Garopaba, com sede no Município de Garopaba.”

**JUSTIFICATIVA**

Existência de lapso redacional no nome da entidade, conforme observado no art. 1º do seu Estatuto Social (fl. 11) e demais documentos apensados ao processo.

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 29/11/06

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 170/06**

Declara de utilidade pública a Associação Fundo Vira Lata de Garopaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Fundo Vira Lata de Garopaba, com sede no Município de Garopaba e foro na Comarca de Imbituba.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 185/06**

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Delta do Norte de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Delta do Norte, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 190/06**

Declara de utilidade pública o Instituto ENGEVIX, de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto ENGEVIX, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 217.5/2006**

A ementa e o artigo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: “Declara de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Biguaçu-SC”

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Biguaçu, com sede e foro no Município de Biguaçu.

Sala da Comissão, em  
Deputado Jorginho Mello  
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 29/11/06

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 217.5/2006**

A ementa e o artigo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: “Declara de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Biguaçu-SC”

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Biguaçu, com sede e foro no Município de Biguaçu.

Sala da Comissão, em  
Deputado João Henrique Blasi  
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 29/11/06

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 217/06**

Declara de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Biguaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Biguaçu - ABCOB, com sede e foro no Município e Comarca de Biguaçu.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. PL/0224.4/2006**

A ementa e o artigo 1º do presente Projeto de Lei, pasam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Denomina Henrique Francisco de Aguiar, o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Capivari de Baixo - 2º/1º/4º/1º BBM, no Município de Capivari de Baixo.

Art. 1º Fica denominado Henrique Francisco de Aguiar, o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Capivari de Baixo - 2º/1º/4º/1º BBM, no Município de Capivari de Baixo.

Sala das Sessões, em

Deputado Moacir Sopelsa

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 29/11/06

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 29/11/06

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 224/06**

Denomina Henrique Francisco de Aguiar, o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Capivari de Baixo - 2º/1º/4º/1º BBM, no Município de Capivari de Baixo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominado Henrique Francisco de Aguiar, o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Capivari de Baixo - 2º/1º/4º/1º BBM, no Município de Capivari de Baixo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 232/06**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Concórdia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Concórdia o imóvel constituído por um terreno com um mil, cento e oitenta e um metros quadrados, contendo benfeitorias, onde se encontra instalada uma unidade sanitária, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 22.150 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia e cadastrado sob o nº 02397 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel, possibilitando novos investimentos por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 233/06**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Município de Florianópolis, o imóvel contendo um mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e sessenta e sete decímetros quadrados, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 14.281 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00994 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por objetivo a construção de uma creche.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 240/06**

Reconhece o Município de Arroio Trinta como Capital Catarinense da Cultura Italiana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Arroio Trinta como Capital Catarinense da Cultura Italiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 251/06**

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Serril, de Braço do Trombudo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Serril, com sede no Município de Braço do Trombudo e foro na Comarca de Trombudo Central.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 252/06**

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Ribeirão Vitória, de Braço do Trombudo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Ribeirão Vitória, com sede no Município de Braço do Trombudo e foro na Comarca de Trombudo Central.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 264/06**

Altera dispositivos da Lei nº 13.659, de 2005.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 3º da Lei nº 13.659, de 28 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I - .....

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de cinco anos; e

III - hipotecar ou alienar, total ou parcialmente, o imóvel.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 289/06**

Declara de utilidade pública a Federação de Yôga de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Federação de Yôga de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 2º Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente. à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 290/06**

Declara de utilidade pública a Associação de Vela e de Preservação Ecológica da Lagoa da Conceição - AVELISC, de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Vela e de Preservação Ecológica da Lagoa da Conceição - AVELISC, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 292/06**

Institui o dia 26 de abril como data comemorativa ao Dia do Tropeiro no Estado de Santa Catarina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o dia 26 de abril como data comemorativa ao Dia do Tropeiro, a ser comemorado anualmente.

Art. 2º Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à comemoração deste dia no território catarinense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 295/06**

Institui o dia 18 de março como data comemorativa do Artista Plástico no Estado de Santa Catarina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o dia 18 de março como data comemorativa do Artista Plástico Catarinense, a ser comemorado anualmente.

Art. 2º Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à comemoração deste dia no território catarinense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. PL/0296.9/2006**

A emenda do Projeto de Lei nº 0269.9/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Instituição Irmã Paulina Sens, do Município de Ituporanga.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva tão somente reparar lapso redacional na emenda do referido projeto.

Sala da Comissão, em  
Deputado Jorginho Mello  
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 29/11/06

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 296/06**

Declara de utilidade pública a Instituição Irmã Paulina Sens, do Município de Ituporanga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Instituição Irmã Paulina Sens, com sede e foro no Município e Comarca de Ituporanga.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 298/06**

Declara de utilidade pública a Associação Educacional Leonardo Da Vinci - ASSELVI, com sede no Município de Indaial.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Educacional Leonardo Da Vinci - ASSELVI, com sede e foro no Município e Comarca de Indaial.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 306/06**

Autoriza a abertura de crédito especial em favor do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em favor do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, visando ao atendimento da programação a seguir especificada:

5300	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
5325	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
Projeto	SC-439 Terraplanagem/Pavimentação/Supervisão - Trecho Urupema - Rio Rufino/Urubici
Produto	Rodovia Pavimentada
Código	5325.267826202.1762
4.	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.	INVESTIMENTOS
4.4.90.	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e instalações .....R\$120.000,00
(0100)	

Art. 2º Para atender o crédito especial do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas à programação especificada a seguir:

5300	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
5325	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
Projeto	SC-407 Capeamento Asfáltico/Supervisão Trecho BR-101 - São Pedro de Alcântara
Código	5325.267826232.3105
4.	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.	INVESTIMENTOS
4.4.90.	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e instalações .....R\$120.000,00
(0100)	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 307/06**

Denomina Luiz Tadeu Librelato o trecho da Rodovia SC-447 que liga os Municípios de Lauro Müller e Treviso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominado Luiz Tadeu Librelato o trecho da Rodovia SC-447 que liga os Municípios de Lauro Müller e Treviso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 311/06**

Reconhece o Município de Imbituba como Capital Catarinense do Windsurf e Kitesurf.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Imbituba como Capital Catarinense do Windsurf e Kitesurf.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 313/06**

Declara de utilidade pública a Associação Palhocense de Beneficência Social e Caridade - APADESC, do Município de Palhoça.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Palhocense de Beneficência Social e Caridade - APADESC, com sede e foro no Município e Comarca de Palhoça.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 314/06**

Declara de utilidade pública a Associação Pedagógica Eurípedes Barsanulfo, de Blumenau.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Pedagógica Eurípedes Barsanulfo, com sede e foro no Município e Comarca de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 318/06**

Declara de utilidade pública a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Campo Belo do Sul.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Campo Belo do Sul, com sede e foro no Município e Comarca de Campo Belo do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 054/2006**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 323, de 2006, e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 323, de 02 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ....

.....  
III - 19% (dezenove por cento) para os servidores com pós-graduação em nível de doutorado e para os servidores ocupantes da competência de Médico que possuam título de especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e com documento de Registro de Qualificação de Especialista - RQE no Conselho Regional de Medicina. (NR)

Art. 2º O inciso I do parágrafo único do art. 96 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96.....  
Parágrafo único.....  
I - de 501 a 1.000 servidores filiados - 60 (sessenta) horas semanais; (NR)”

Art. 3º Aos servidores ocupantes da competência de Médico, em efetivo exercício nos setores de emergência e unidades de terapia intensiva, fica concedida gratificação especial, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º A percepção da gratificação de que trata este artigo fica condicionada ao cumprimento integral da carga-horária, no respectivo setor de emergência ou unidade de terapia intensiva onde o servidor esteja lotado.

§ 2º Sobre a gratificação de que trata o *caput* deste artigo não incidirá qualquer adicional, gratificação ou vantagem, exceto a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.

Art. 4º A Gratificação pelo Desempenho de Atividade Especial, prevista no art. 85, inciso VIII da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Interno do Poder Executivo e de Contador da Fazenda Estadual, fica incorporada à remuneração dos respectivos cargos para fins de vencimentos e proventos de aposentadoria, com base no valor percebido pelos servidores, no mês de outubro de 2006.

§ 1º Para os atuais beneficiários, em exercício no órgão de que trata o art. 4º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.874, de 28 de dezembro de 2005, fica transformada a gratificação prevista no art. 2º, do Decreto nº 3.573, de 06 de outubro de 2005, em vantagem pessoal nominalmente identificável.

§ 2º Ficam convalidados os pagamentos efetuados com fundamento no Decreto nº 867, de 09 de maio de 1996, e suas respectivas alterações.

§ 3º A aplicação do previsto neste artigo não poderá acarretar no aumento ou na redução da remuneração dos servidores por ele alcançados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o § 2º do art. 22 da Lei Complementar nº 323, de 02 de março de 2006.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006  
Deputado Onofre Santo Agostini  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, em exercício  
\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 055/2006

Altera a Lei Complementar nº 90, de 1993, cria, extingue e dá nova denominação a cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, disciplina o instituto da remoção e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º As rubricas dos Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário  
Cargos de Provimento Efetivo  
Grupo: Atividade de Nível Superior - ANS  
Anexo II

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário  
Cargos de Provimento Efetivo  
Grupo: Atividade de Nível Médio - ANM  
Anexo III

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário  
Cargos de Provimento Efetivo  
Grupo: Serviços Auxiliares - SAU  
Anexo IV

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário  
Cargos de Provimento Efetivo  
Grupo: Serviços Diversos - SDV”

Art. 2º As categorias funcionais constantes dos Anexos VII, VIII, IX e X da Lei Complementar nº 90, de 1993, passam a integrar, respectivamente, os Anexos I, II, III e IV, da mesma Lei Complementar.

Art. 3º Fica criada e incluída no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1993, a categoria funcional de Farmacêutico.

§ 1º Fica estabelecida a seguinte habilitação profissional para categoria funcional de Farmacêutico: “Portador de diploma de curso superior em Farmácia, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional”.

§ 2º As atribuições da categoria funcional de Farmacêutico serão definidas por resolução do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 4º Ficam criados e incluídos nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 90, de 1993, os cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, instituído pela Lei Complementar nº 90, de 1993, alterado pela Lei Complementar nº 310, de 30 de novembro de 2005, os cargos vagos e os que vierem a vagar das seguintes categorias funcionais:

I - Operador de Computador e Técnico em Instalação e Manutenção de Equipamentos de Informática, integrantes do grupo Atividades de Nível Médio - ANM;

II - Agente de Portaria, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Fotolítico, Garçom, Jardineiro, Pedreiro, Pintor e Telefonista, integrantes do grupo Serviços Auxiliares - SAL; e

III - Agente de Cozinha e Limpeza, Agente de Material e Patrimônio, Auxiliar de Serviços Gráficos e Agente de Apoio Administrativo, integrantes do grupo Serviços Diversos - SDV.

Art. 6º Os cargos vagos e os que vierem a vagar da categoria funcional de Agente de Serviços Gerais, grupo Serviços Diversos - SDV, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, instituído pela Lei Complementar nº 90, de 1993, alterado pela Lei Complementar nº 310, de 2005, serão destinados a concurso de remoção.

Parágrafo único. Após o concurso de remoção, os cargos de que trata este artigo e que permanecerem vagos ficam extintos.

Art. 7º As categorias funcionais de Administrador, Auditor Contábil e Economista, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, passam a denominar-se Analista Técnico Administrativo.

§ 1º Fica estabelecida a seguinte habilitação profissional para a categoria funcional de Analista Técnico Administrativo: “Portador de diploma de curso superior em Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.”

§ 2º As atribuições da categoria funcional de Analista Técnico Administrativo serão definidas por resolução do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 3º Fica assegurado aos titulares dos cargos de Administrador, Auditor Contábil e Economista o enquadramento na categoria funcional de Analista Técnico Administrativo.

Art. 8º As habilitações profissionais das Funções Gratificadas de Chefe de Seção e de Secretário de Câmara, inseridas no Anexo XVII da Lei Complementar nº 90, de 1993, passam a ter a seguinte redação:

“ANEXO XVII

FUNÇÃO GRATIFICADA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Chefe de Seção	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário
Secretário de Câmara	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário

(NR)”

Art. 9º Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário que vagarem podem ser redistribuídos, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, com objetivo de:

I - ajustar a força de trabalho às necessidades do serviço; e  
II - realocar pessoal visando à reorganização, extinção ou criação de outros órgãos.

Parágrafo único. A redistribuição efetuar-se-á segundo o estrito interesse da administração.

Art. 10. A movimentação do servidor, no Poder Judiciário, dar-se-á por remoção:

I - no interesse do serviço judiciário;  
II - a pedido; e  
III - por permuta.

Art. 11. O processo de remoção iniciar-se-á com a publicação de edital, especificando:

I - a vaga a ser preenchida;  
II - o prazo para inscrição;  
III - as condições para a inscrição; e  
IV - os critérios de seleção.

Art. 12. Ressalvado o interesse do serviço judiciário, terá preferência no concurso de remoção a pedido o servidor:

I - portador de doença, desde que esta, comprovada pelo órgão médico oficial, motive a remoção;  
II - com o padrão de vencimento mais elevado;  
III - com maior tempo de serviço na categoria funcional;  
IV - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário;  
V - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina; e

VI - com maior tempo de serviço.

Parágrafo único. Ficam excluídos do processo de remoção os servidores:

I - que tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da publicação do edital de remoção;

II - afastados da função;

a) para gozo de licença para tratar de interesses particulares;

e

b) à disposição de órgão público não pertencente ao Poder Judiciário de Santa Catarina; e

III - integrantes de outras categorias funcionais.

Art. 13. Nos processos de remoção por interesse do serviço judiciário, observar-se-á o seguinte:

I - a remoção fica condicionada à manifestação favorável do servidor; e

II - a decisão deverá ser motivada.

Art. 14. A permuta, que poderá ocorrer a qualquer tempo, dar-se-á entre servidores do mesmo cargo.

Art. 15. A remoção será requerida ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Os magistrados e diretores dos órgãos envolvidos devem manifestar-se sobre o pedido, destacando aspectos favoráveis e/ou desfavoráveis.

§ 2º Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça decidir sobre a remoção.

Art. 16. O removido deve, sob pena de ficar o ato sem efeito, assumir o exercício no novo órgão dentro de 15 (quinze) dias, contados da publicação oficial.

§ 1º Se houver motivo justo, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado:

I - por igual período, por solicitação escrita do interessado;

II - nos casos previstos em lei; e

III - no interesse do serviço judiciário.

§ 2º No período previsto neste artigo, o servidor, querendo, poderá permanecer em trânsito.

§ 3º Em caso de desistência da remoção, ou se o servidor não assumir no prazo estabelecido, tornar-se-á sem efeito o ato, chamando-se o candidato seguinte.

§ 4º Ficando sem efeito a remoção, pelos motivos previstos no § 3º, os dias de trânsito serão considerados como licença para tratar de interesses particulares.

§ 5º Em se tratando de permuta, aplica-se somente o disposto no § 4º ao servidor que der causa ao cancelamento da remoção.

Art. 17. No quadro de pessoal do Poder Judiciário, as vagas serão preenchidas, alternadamente, por remoção e por concurso público.

§ 1º Se, após o concurso de remoção, o cargo permanecer vago, este poderá ser provido por candidato habilitado em concurso público.

§ 2º Não havendo candidato, a vaga destinada a concurso público poderá ser preenchida por remoção.

Art. 18. As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Tribunal de Justiça.

Art. 19. Ficam revogados o art. 33 da Lei Complementar nº 90, de 1 de julho de 1993, o art. 8º da Lei nº 6.398, de 13 de julho de 1984, alterado pela Lei nº 7.169, de 23 de dezembro de 1987, e as demais disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, em exercício

#### ANEXO I

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário

Cargos de Provedimento Efetivo

Grupo: Atividade de Nível Superior - ANS

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
Analista de Sistemas	10-12	A-J	15
Assistente Social	10-12	A-J	40
Farmacêutico	10-12	A-J	2
Médico	10-12	A-J	1
Psicólogo	10-12	A-J	20

#### ANEXO II

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário

Cargos de Provedimento Efetivo

Grupo: Atividade de Nível Médio - ANM

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
Técnico Judiciário Auxiliar	7-9	A-J	425
Oficial de Justiça	7-9	A-J	50
Comissário da Infância e Juventude	7-9	A-J	40

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 057/2006

Dispõe sobre o Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o Regime Jurídico da Magistratura Catarinense.

#### TÍTULO I

Do Ingresso na Magistratura

##### CAPÍTULO I

Da Criação de Cargos

Art. 2º A ampliação do quadro da Magistratura dar-se-á por meio de lei complementar.

Parágrafo único. O número de cargos a serem criados resultará dos estudos efetuados para satisfazer às necessidades jurisdicionais, à manutenção dos serviços e à diminuição da média de processos pendentes por magistrado no ano anterior, observada a proporcionalidade entre a estrutura do Poder Judiciário e a população a ser atendida.

##### CAPÍTULO II

Dos Requisitos

Art. 3º O ingresso na Magistratura de primeiro grau dependerá da aprovação em concurso público de provas e de títulos.

Art. 4º O concurso de provas e de títulos, com validade de 2 (dois) anos a contar da homologação do seu resultado, renovável por igual período, será realizado pelo Tribunal de Justiça, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, nos termos do Regulamento próprio aprovado pelo Tribunal Pleno.

Art. 5º O candidato deverá:

I - comprovar:

a) nacionalidade brasileira;

b) o exercício dos seus direitos civis e políticos e a quitação com as obrigações eleitorais e militares;

c) a qualidade de bacharel em direito, por meio de diploma emitido por faculdade oficial ou reconhecida;

d) a sua idoneidade moral e social;

e) o exercício de atividade jurídica nos termos da Constituição Federal e da legislação em vigor;

f) a sua sanidade física e mental.

II - apresentar:

a) negativa de protesto das comarcas em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

b) folha corrida das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, além de atestado de antecedentes das Polícias Federal e Estadual;

c) certidão completa da distribuição da comarca onde reside ou residiu, compreendendo os últimos 10 (dez) anos;

d) *curriculum vitae* comprovado, detalhado e em ordem cronológica.

§ 1º O Tribunal de Justiça manterá comissão permanente para promover o concurso disciplinado neste capítulo.

§ 2º A idoneidade moral e social, o exercício e a comprovação da atividade jurídica serão aferidos em conformidade com o regulamento e com o edital do concurso.

Art. 6º Os aprovados em concurso para ingresso na Magistratura serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal, obedecida a ordem de classificação final do certame.

##### CAPÍTULO III

Do Compromisso, Posse, Exercício e Matrícula

Art. 7º Ao tomar posse, o Magistrado prestará compromisso perante o Tribunal Pleno, nos seguintes termos:

§ 1º O compromisso será o seguinte:

I - Desembargador: "Prometo desempenhar, leal e honradamente, o cargo de Desembargador";

II - Juiz de Direito de Segundo grau: "Prometo desempenhar, leal e honradamente, o cargo de Juiz de Direito de Segundo Grau";

III - Juiz Substituto: "Prometo desempenhar, leal e honradamente, o cargo de Juiz Substituto".

§ 2º O compromisso será tomado por termo em livro próprio e assinado pelo compromissado e pelo Presidente.

§ 3º O Magistrado apresentará, na ocasião, declaração de seus bens.

Art. 8º O Juiz deverá entrar em exercício em até 15 (quinze) dias após a posse.

§ 1º Se houver justo motivo, o interessado poderá solicitar, por escrito e antes do vencimento do prazo fixado no *caput*, a prorrogação por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Em casos especiais, o Presidente, por despacho fundamentado, poderá conceder maior prazo que o previsto no parágrafo anterior.

Art. 9º Nomeado e compromissado:

I - o Desembargador tomará assento na Câmara em que houver vaga, na data da posse;

II - o Juiz de Direito de Segundo Grau atuará perante o Tribunal de Justiça;

III - o Juiz assumirá a unidade jurisdicional que lhe competir.

Art. 10. O Magistrado, após haver assumido o exercício do cargo, será matriculado em cadastro próprio, na Secretaria do Tribunal, e, caso já integrante de quadro funcional do Poder Judiciário Estadual, poderá manter o seu número de matrícula e informações funcionais.

#### TÍTULO II

##### Das Garantias e Direitos

Art. 11. Os Magistrados gozam das garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal.

#### CAPÍTULO I

##### Das Prerrogativas

Art. 12. São prerrogativas do Magistrado:

I - ser ouvido como testemunha em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade ou Juiz de instância igual ou inferior;

II - não ser preso senão por ordem escrita e fundamentada do Tribunal de Justiça, salvo em flagrante delito por crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do Magistrado ao Presidente do Tribunal;

III - ser recolhido a prisão especial, ou a sala especial de Estado-Maior à disposição do Tribunal, até o trânsito em julgado da sentença condenatória;

IV - não estar sujeito a intimação ou a notificação para comparecimento, salvo se expedidas por autoridade judicial;

V - portar arma de defesa pessoal;

VI - usar carteira funcional expedida pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação, houver indício da prática de crime por parte do Magistrado, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá os respectivos autos ao Tribunal de Justiça a fim de que prossiga na investigação.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Direitos

Art. 13. Além das prerrogativas e garantias, asseguram-se aos Magistrados os seguintes direitos:

I - subsídios e demais vantagens;

II - férias;

III - licenças e afastamentos;

IV - aposentadoria.

#### Seção I

##### Dos Subsídios e Demais Vantagens

Art. 14. O subsídio mensal de Desembargador corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, sendo revisto na mesma proporção e época.

§ 1º Os subsídios mensais dos Juizes de Direito de Entrância Especial, de Entrância Final, de Entrância Intermediária, de Entrância Inicial e dos Juizes Substituídos corresponderão, respectivamente, a noventa inteiros, oitenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos, oitenta e um inteiros e vinte e dois centésimos, setenta e sete inteiros e dezesseis centésimos e setenta e três inteiros e trinta e um centésimos por cento do subsídio mensal de Desembargador, igualmente reajustados na mesma proporção e época.

§ 2º A remuneração dos Magistrados será devida no primeiro dia útil seguinte àquele legalmente fixado para o repasse mensal do duodécimo, em conformidade com a Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 15. Além do subsídio, poderão ser outorgadas aos Magistrados as seguintes vantagens:

I - de caráter indenizatório:

a) ajuda de custo para mudança e transporte;

b) auxílio-alimentação;

c) auxílio-moradia;

d) diárias;

e) auxílio-funeral;

f) auxílio-transporte;

g) indenização de férias não gozadas;

h) indenização de transporte;

i) licença-prêmio convertida em pecúnia;

j) outras parcelas indenizatórias previstas em lei.

II - de caráter permanente:

a) remuneração ou provento decorrente do exercício do magistério, nos termos do art. 95, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;

b) benefícios percebidos de planos de previdência instituídos por entidades fechadas, ainda que extintas.

III - de caráter eventual ou temporário:

a) verba de representação;

b) benefícios de plano de assistência médico-social;

c) gratificação pelo exercício da função eleitoral;

d) gratificação de magistério por hora de aula proferida no âmbito do Poder Público;

e) bolsa de estudo com caráter remuneratório;

f) abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária, conforme o disposto no § 19 do art. 40 da Constituição Federal;

g) retribuição pelo exercício, enquanto perdurar, em comarca de difícil provimento;

h) investidura como diretor do foro ou diretor regional;

i) exercício cumulativo de atribuições, como nos casos de atuação em comarcas integradas, varas distintas na mesma comarca ou circunscrição, distintas jurisdições e juizados especiais;

j) substituições;

l) coordenação de juizados;

m) direção de escola judicial;

n) exercício como juiz auxiliar na Presidência, nas Vice-Presidências, na Corregedoria-Geral da Justiça e no Segundo Grau de Jurisdição;

o) participação em Turma de Recursos dos Juizados Especiais;

p) diferença de entrância.

§ 1º A aplicação das alíneas c e f do inciso I deste artigo não poderá exceder a dez por cento do respectivo subsídio.

§ 2º Na aplicação das alíneas g, i, l, m, n e o do inciso III deste artigo, o Tribunal, após ato regulador do Conselho da Magistratura, poderá conceder os respectivos benefícios em até quinze por cento do subsídio do juiz enquadrado nestas hipóteses.

Art. 16. Em caso de substituição, o Magistrado perceberá a diferença entre o subsídio de seu cargo e o correspondente ao do cargo da entrância da comarca que substituir, bem como diárias e despesas de transporte, se for o caso.

Parágrafo único. Durante as férias e licença remunerada, os juizes substituídos auferirão subsídios correspondentes à média das quantias efetivamente recebidas a esse título nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 17. O Presidente do Tribunal perceberá mensalmente, a título de representação, a importância de vinte por cento do subsídio; os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça, quinze por cento.

Art. 18. O juiz, quando no exercício efetivo do cargo de Diretor do Foro e ou de Diretor Regional, terá direito a uma representação, não cumulativa, correspondente a seis por cento de seu subsídio.

Art. 19. O Magistrado, quando em serviço fora de sua sede de atuação, terá direito, além do ressarcimento das despesas de transporte, à diária fixada pelo Tribunal.

#### Seção II

##### Das Férias

Art. 20. Os Magistrados terão direito a férias nos termos da Lei Complementar Federal.

Parágrafo único. As férias serão remuneradas com acréscimo de, pelo menos, um terço do subsídio do Magistrado.

#### Seção III

##### Das Licenças

Art. 21. Ao Magistrado será concedida licença, sem prejuízo de seu subsídio:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - para frequentar curso de pós-graduação, quando houver necessidade de afastamento de suas funções habituais, nos termos de ato regulamentar do Tribunal;

IV - de repouso à gestante;

V - paternidade;

VI - de casamento;

VII - de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou dependente;

VIII - para a prestação de serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral;

IX - para exercer a presidência de associação de classe;

X - prêmio;

XI - nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. As licenças serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

#### Seção IV

##### Da Licença-Prêmio

Art. 22. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o magistrado fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio.

§ 1º Não se concederá licença-prêmio a quem, durante o período aquisitivo, sofrer penalidade disciplinar ou tiver gozado licença não remunerada para tratamento de assuntos particulares.

§ 2º A licença-prêmio poderá ser deferida em parcelas mensais, e, por necessidade do serviço, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá indeferir-las ou determinar que qualquer Magistrado reassuma imediatamente o exercício de seu cargo.

§ 3º A licença-prêmio que, por necessidade de serviço ou qualquer outro motivo justo devidamente comprovado, tiver seu gozo indeferido ou suspenso será gozada no mês subsequente ao do indeferimento ou da suspensão ou anotada para gozo oportuno, a requerimento do interessado.

Seção V  
Da Aposentadoria

Art. 23. A aposentadoria dos Magistrados atenderá ao disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. O procedimento de verificação da invalidez do Magistrado para fins de aposentadoria será disciplinado no Regimento Interno.

Art. 24. O tempo de exercício da advocacia será computado como de serviço público, integralmente, para aposentadoria, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação previdenciária.

TÍTULO III

Do Quadro e da Carreira da Magistratura

Art. 25. O quadro da Magistratura é classificado em:

- I - Juiz Substituto;
- II - Juiz de Direito de Entrância Inicial;
- III - Juiz de Direito de Entrância Intermediária;
- IV - Juiz de Direito de Entrância Final;
- V - Juiz de Direito de Entrância Especial;
- VI - Desembargador.

CAPÍTULO I

Do Juiz Substituto

Art. 26. O ingresso na Magistratura dar-se-á no cargo de Juiz Substituto.

Art. 27. O Juiz Substituto adquirirá a vitaliciedade após 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º O processo administrativo instaurado contra Juiz Substituto suspende o prazo de vitaliciamento, que prosseguirá com o trânsito em julgado da decisão.

§ 2º O procedimento para aquisição da vitaliciedade e da contagem do prazo serão regulamentados pelo Tribunal de Justiça.

§ 3º O período de estágio probatório será computado como tempo de serviço.

Art. 28. Completado o interstício mínimo de 6 (seis) meses de efetivo exercício no cargo, o Juiz Substituto, ainda que não vitalício, poderá concorrer à promoção, salvo se houver outros candidatos, e deve ser ouvido o Conselho da Magistratura após a manifestação da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. A promoção terá caráter precário e será consolidada com a aquisição da vitaliciedade.

Art. 29. O Juiz Substituto tem função itinerante, exerce a sua jurisdição na Circunscrição Judiciária na qual foi lotado e nesta reside, salvo autorização do Tribunal.

Art. 30. Ao Juiz Substituto, vitalício ou não, compete, na circunscrição em que estiver lotado, substituir os Juizes de Direito nas faltas, nos impedimentos, nas suspeições, nos afastamentos, nas licenças, nas férias e nas hipóteses de vacância do cargo.

§ 1º Em substituição ou em regime de cooperação, exercerá a jurisdição com competência plena.

§ 2º Nos casos de licença, férias ou vacância de cargo de um ou mais Juizes de Direito da mesma Circunscrição, servirá o Juiz Substituto onde sua presença for mais necessária, por designação do Presidente do Tribunal.

§ 3º A substituição, em hipótese diversa da prevista no parágrafo anterior, dar-se-á de imediato e independentemente de designação, observada a antiguidade no caso de mais de um Juiz Substituto lotado na mesma Circunscrição.

CAPÍTULO II

Do Juiz de Direito

Art. 31. A movimentação dos Magistrados na carreira dar-se-á por opção, remoção, permuta ou promoção.

Art. 32. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça determinar a abertura de edital para preenchimento de cargo vago.

Parágrafo único. O edital será publicado no Diário da Justiça do Estado, sem prejuízo da utilização de outras modalidades de divulgação.

Art. 33. O requerimento do Magistrado interessado será endereçado à Presidência do Tribunal, por intermédio da Coordenadoria de Magistrados, sempre pela forma escrita, preferencialmente pelo correio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da publicação no Diário de Justiça do edital para preenchimento do cargo vago.

§ 1º O candidato poderá desistir da inscrição até o dia anterior ao da votação.

§ 2º A desistência de inscrição à opção, remoção, permuta e promoção será irretratável e irrevogável.

Art. 34. Para cada vaga destinada ao preenchimento por promoção ou remoção será expedido edital distinto e sucessivo, se a vaga for da mesma entrância, o qual deverá conter a indicação do cargo correspondente e do critério de provimento.

§ 1º Em caso de promoção precedida de remoção, o edital será único, com a observação de que a existência de candidato interessado na remoção prejudicará eventual pedido de promoção.

§ 2º A vaga deverá ser preenchida no prazo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do prazo de inscrição, e pode esse prazo ser prorrogado pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça, no caso de relevante interesse público.

Art. 35. Os requisitos para a inscrição ao concurso de opção, remoção, permuta e promoção deverão ser atendidos na data da publicação do ato que gerou a vaga ou, no caso de criação de cargo, na data da instalação do respectivo órgão.

Art. 36. Proclamado o resultado da votação o Magistrado não poderá recusar a promoção, a remoção e a opção.

Art. 37. A opção, a remoção e a promoção do Juiz Substituto Vitalício serão feitas nos mesmos casos e da mesma forma que a do Juiz de Direito.

Art. 38. Em caso de mudança de sede da comarca, ou se ela for extinta, é facultado ao Juiz remover-se para nova sede ou para comarca de igual entrância.

Parágrafo único. Para esse efeito será o Juiz consultado, cumprindo-lhe, no prazo de 5 (cinco) dias, informar ao Presidente do Tribunal se aceita a transferência para a nova sede ou se prefere a remoção.

Art. 39. O Magistrado que tiver sofrido a imposição de censura e remoção compulsória no período de 1 (um) ano, contado da data da publicação do edital que noticiar a abertura da vaga, não poderá concorrer à remoção, permuta ou promoção por merecimento.

Seção I

Da Opção

Art. 40. Ocorrendo a vaga, é assegurado o direito de por ela optarem os Magistrados de outras varas da mesma comarca, desde que aceita pelo Tribunal de Justiça.

Art. 41. O pedido de opção deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da abertura da vaga.

Parágrafo único. No caso de a vaga derivar de falecimento, será publicado edital de consulta à opção.

Art. 42. Não se aplica à opção a exigência do interstício mínimo de 2 (dois) anos de exercício na entrância.

Seção II

Da Remoção

Art. 43. A remoção dar-se-á de um cargo para outro na mesma entrância e sempre precederá às promoções por merecimento, bem como o provimento inicial de comarca ou vara.

Art. 44. O candidato deverá comprovar o interstício mínimo de 2 (dois) anos de exercício na entrância ou da última remoção, ainda que não haja concorrentes.

Art. 45. Preenchida a vaga pelo critério de remoção, a remanescente ocupará o seu lugar de modo a não alterar o critério da alternância estabelecido no art. 93, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A vaga decorrente de remoção será uma vez mais preenchida pelo mesmo critério fixado neste artigo e a seguinte destina-se, obrigatoriamente, ao provimento por promoção.

Seção III

Da Permuta

Art. 46. A permuta só é admissível entre juizes da mesma entrância e dar-se-á por requerimento conjunto dos interessados.

Art. 47. Os candidatos deverão comprovar, por ocasião do protocolo do requerimento, o requisito do interstício mínimo de 2 (dois) anos de exercício na entrância.

Parágrafo único. A permuta entre Magistrados da mesma comarca poderá ocorrer sem o cumprimento do interstício a que se refere o *caput*, respeitado o direito de opção e a critério do Tribunal de Justiça.

Art. 48. Não será concedida a permuta quando um dos juizes:

- I - for o mais antigo na entrância e na comarca;
- II - faltar menos de 1 (um) ano para completar o tempo necessário à aposentadoria voluntária ou compulsória, ou o tiver completado;
- III - estiver licenciado;
- IV - estiver inscrito em edital de promoção ou remoção;
- V - encontrar-se na situação prevista no art. 39.

Art. 49. Após a permuta, o Magistrado só poderá requerer remoção ou nova permuta transcorrido o prazo de 2 (dois) anos, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 47.

Seção IV

Da Promoção

Art. 50. Ocorrendo vaga de Juiz de Direito, resolvidos, previamente, os casos de opção e de remoção, far-se-á o preenchimento por promoção, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento, e, dependendo, no segundo caso, sempre que possível, de lista triplíce organizada pelo Tribunal.

Art. 51. Não poderá concorrer à promoção o Juiz de Direito em atraso com a prestação da tutela jurisdicional pela injustificada retenção de autos em seu poder além do prazo legal, vedada a devolução ao cartório sem o devido despacho ou decisão.

Art. 52. O Juiz de Direito da comarca cuja entrância tiver sido elevada poderá pedir no prazo de 2 (dois) dias, quando promovido, que sua promoção se efetive na comarca em que se encontre.

Art. 53. Na promoção por antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros efetivos.

§ 1º Havendo recusa, repetir-se-á a votação em relação ao imediato, e assim por diante, até se fixar a indicação.

§ 2º A antiguidade será apurada na entrância e, havendo empate, prevalecerá, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público e na idade.

Art. 54. A promoção por merecimento, quando não ocorrer a hipótese de promoção obrigatória, dependerá de lista triplíce organizada pelo Tribunal, obedecido o interstício de 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e deverá o Magistrado integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago ou for recusado.

§ 1º Havendo mais de uma vaga, o preenchimento dar-se-á vaga a vaga, ou seja, obtida a lista de merecimento para a primeira delas, apuram-se, para a subsequente, os nomes dos juizes que, afastados os já selecionados, componham a referida quinta parte de antiguidade e tenham 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância.

§ 2º É obrigatória a promoção de Magistrado que figure por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento.

§ 3º Se dois ou mais Magistrados figurarem numa mesma lista de promoção pela terceira vez consecutiva, ou quinta alternada, haverá escrutínio entre eles, e terá preferência o mais votado.

#### Seção V Da Antiguidade

Art. 55. Para a promoção por antiguidade computar-se-á a data da posse no cargo e nas respectivas entrâncias.

Art. 56. Entende-se por antiguidade na carreira o tempo de efetivo exercício na magistratura, deduzidas as interrupções.

§ 1º Contar-se-á como de efetivo exercício, além do desempenho normal do cargo:

I - o tempo de suspensão das funções em virtude de processo criminal de que tenha sido absolvido;

II - o trânsito;

III - o tempo de licença remunerada;

IV - o período de férias;

V - o período de convocação pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Corregedor-Geral da Justiça;

VI - a prestação de serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral;

VII - o período de afastamento para o exercício da presidência de entidade da classe.

§ 2º Aos juizes em disponibilidade ou aposentados, que retornarem ao seu exercício, contar-se-á, para efeito de antiguidade, o tempo de serviço anteriormente prestado na judicatura do Estado.

Art. 57. Haverá 6 (seis) quadros de antiguidade:

I - Juiz Substituto;

II - Juiz de Direito de Entrância Inicial;

III - Juiz de Direito de Entrância Intermediária;

IV - Juiz de Direito de Entrância Final;

V - Juiz de Direito de Entrância Especial;

VI - Desembargador.

Art. 58. O quadro de antiguidade indicará o tempo:

I - na entrância;

II - de serviço efetivo na magistratura;

III - para a aposentadoria.

Art. 59. Os quadros de antiguidade serão atualizados anualmente pela Presidência e publicados no Diário da Justiça.

Parágrafo único. O Magistrado que se considerar prejudicado poderá recorrer administrativamente na forma do Regimento Interno.

#### Seção VI Do Merecimento

Art. 60. A aferição do merecimento dar-se-á conforme o desempenho do Magistrado nos critérios objetivos de produtividade e de presteza no exercício da jurisdição, a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

§ 1º Compete à Corregedoria-Geral da Justiça:

I - manter cadastro permanente, atualizado e documentado acerca das informações funcionais de todos os Magistrados;

II - informar aos Desembargadores, com antecedência de 5 (cinco) dias da sessão de votação da movimentação na carreira, os dados necessários às escolhas dos candidatos.

§ 2º Ato do Tribunal de Justiça regulamentará a aferição do merecimento.

#### Seção VII Do Quórum e da Votação

Art. 61. As votações para opção, remoção, permuta e promoção serão realizadas em sessão pública, por meio de voto aberto, com a identificação e o registro dos votos na ata, em conformidade com ato do Tribunal de Justiça.

§ 1º A lista deixará de ser formada apenas na hipótese de haver um único candidato, e deverá ser observado, para efeito de recusa, o necessário quórum qualificado.

§ 2º A lista será composta pelos três candidatos mais votados e que obtiverem, no mínimo, a metade mais um dos votos dos Desembargadores presentes na sessão, procedendo-se a tantas votações quantas forem necessárias.

§ 3º Havendo, na promoção por merecimento, candidatos remanescentes de listas anteriores, o Tribunal Pleno, preliminarmente, deliberará acerca da permanência ou não de seus nomes na lista, e serão considerados mantidos os que obtiverem mais da metade dos votos.

§ 4º Se o número de remanescentes, nas condições do parágrafo anterior, for superior ao de vagas por preencher, far-se-á prévio escrutínio em relação a todos eles, e serão incluídos na lista triplíce os nomes dos que obtiverem, no mínimo, a metade mais um dos votos dos Desembargadores presentes.

§ 5º Estando completa a lista triplíce com os nomes dos remanescentes, os que não tiverem obtido a votação necessária para compô-la não perderão a qualidade de remanescentes para a lista que tiver de ser formada para a vaga seguinte.

§ 6º Não sendo completada a lista triplíce com os nomes de candidatos remanescentes de listas anteriores, proceder-se-á conforme o disposto no § 8º deste artigo até que a lista triplíce seja completada.

§ 7º A Coordenadoria de Magistrados relacionará, adequada e previamente, em cada concurso de promoção por merecimento, os nomes dos candidatos remanescentes de listas anteriores.

§ 8º Não havendo ou se estiverem resolvidas as questões relacionadas a candidatos remanescentes de listas anteriores, todos os candidatos inscritos, para efeito da formação da lista triplíce, terão seus nomes submetidos ao Tribunal Pleno na forma dos artigos anteriores.

§ 9º Se nenhum dos candidatos obtiver essa votação, ou se o número dos que a obtiverem não bastar para completar a lista, proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completá-la, aos quais concorrerão os candidatos mais votados em número igual ao dobro dos lugares a preencher.

§ 10. Formada a lista triplíce, proceder-se-á a escrutínio, e a escolha recairá no Juiz mais votado.

#### Seção VIII Do Trânsito

Art. 62. Nos casos de remoção, permuta ou promoção, o período do trânsito será de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período a critério do Conselho da Magistratura.

§ 1º Em casos especiais, poderá o Presidente do Tribunal, mediante despacho fundamentado, em petição do interessado, conceder prorrogação maior que a admitida no *caput* deste artigo.

§ 2º O período de trânsito será considerado como de efetivo exercício na entrância para a qual foi promovido ou removido o Juiz.

§ 3º O trânsito do Magistrado removido ou promovido contará a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do ato.

§ 4º O início do período de trânsito poderá ser adiado ou reduzido conforme interesse do serviço judiciário, a critério do Presidente do Tribunal, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça.

§ 5º O Conselho da Magistratura poderá dar novo disciplinamento à movimentação dos Magistrados removidos ou promovidos, para que o trânsito não se dê em época prejudicial ao serviço forense.

§ 6º O período de trânsito não gozado na época oportuna não poderá ser usufruído em data posterior, e será vedada a cumulação na hipótese de remoção, permuta ou promoção imediatamente subsequentes.

§ 7º Não haverá período de trânsito nas opções e nas permutas ocorridas na mesma comarca.

Art. 63. O Magistrado deverá comunicar ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça as datas em que assumir ou deixar o exercício de seus cargos, em decorrência de remoção, permuta, promoção, férias, licenças e outros afastamentos, e os atrasos e omissões deverão ser anotados pela Corregedoria-Geral da Justiça em cadastro específico.

#### Seção IX

##### Da Ajuda de Custo

Art. 64. O juiz, quando promovido, receberá a título de ajuda de custo (art. 65, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional) uma importância fixa, correspondente a 1 (um) mês de subsídio do novo cargo, e outra variável.

§ 1º A parte variável compreenderá as despesas com o transporte e bagagem do juiz e de sua família e será paga mediante requerimento devidamente comprovado.

§ 2º As mesmas vantagens terá o Juiz de Direito na hipótese de única remoção a pedido na mesma entrância, desde que essa ocorra pelo menos 2 (dois) anos depois da data em que fez jus à percepção da ajuda de custo anterior.

§ 3º Antes de decorrido o período a que se refere este artigo, o removido terá direito apenas à parte variável para transporte.

Art. 65. O Juiz Substituto, quando nomeado e após prestado o compromisso legal, receberá, unicamente, ajuda de custo correspondente a 1 (um) mês de subsídio do respectivo cargo.

Art. 66. O advogado e o membro do Ministério Público, quando nomeados para o cargo de Desembargador, perceberão, a título de ajuda de custo, o correspondente ao subsídio do cargo.

#### Seção X

##### Do Juiz de Direito de Segundo Grau

Art. 67. O provimento dos cargos de Juizes de Direito de Segundo Grau, que atuarão perante o Tribunal de Justiça, dar-se-á por remoção entre os Juizes de Direito integrantes da primeira metade da lista nominativa de antiguidade da última entrância, e a eles compete:

I - substituir Desembargador nas suas faltas, impedimentos, afastamentos, licenças, férias e na vacância do cargo;

II - compor Câmaras Especiais, na forma que vier a ser definida pelo Tribunal;

III - exercer a função de Juiz-Corregedor, quando não estiverem em exercício de substituição ou integrando Câmaras Especiais;

IV - integrar comissões especiais;

V - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em Ato Regimental.

§ 1º No Tribunal Pleno não haverá substituição de Desembargador por Juiz de Direito de Segundo Grau.

§ 2º O Juiz de Direito de Segundo Grau, durante a substituição, terá a mesma competência do titular, exceto quanto à matéria administrativa.

#### CAPÍTULO III

##### Do Desembargador

Art. 68. A investidura no cargo de Desembargador será feita por promoção na carreira da Magistratura, alternadamente por antiguidade e por merecimento, ressalvado o critério de nomeação previsto no art. 94 da Constituição da República.

Art. 69. No caso de provimento de vaga destinada ao quinto constitucional, haverá comissão específica com competência para realizar a audiência dos candidatos, composta pelo Presidente, Vice-Presidentes, Corregedor-Geral da Justiça, Vice-Corregedor-Geral da Justiça e outros 2 (dois) membros indicados pelo Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Caberá à Comissão a análise dos requisitos para o preenchimento do cargo; constatada a ausência de algum deles, o Tribunal comunicará ao órgão de representação para o devido saneamento.

#### TÍTULO IV

##### Dos Impedimentos e Suspeições

Art. 70. Os impedimentos e as suspeições, bem como os procedimentos que lhes são aplicáveis, são regulados pela legislação processual. Na sua omissão, aplicar-se-á o Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

#### TÍTULO V

##### Dos Deveres e Proibições

Art. 71. Os deveres e as proibições são aqueles estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Magistratura e na legislação aplicável.

#### TÍTULO VI

##### Da Disciplina e Processos para Apuração de Infrações

Art. 72. Os processos para apuração de infrações serão sigilosos, reservados e obedecerão ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

#### CAPÍTULO I

##### Da Reclamação Disciplinar

Art. 73. A reclamação é o meio adequado para noticiar à Corregedoria-Geral da Justiça irregularidade atribuída a Magistrado de Primeiro Grau e poderá ser apresentada por qualquer pessoa.

Art. 74. O pedido deverá ser formulado por escrito e dirigido ao Corregedor-Geral da Justiça, contendo a identificação e o endereço do reclamante, sob pena de não ser conhecida.

Art. 75. Apresentada a reclamação, o Corregedor-Geral da Justiça poderá:

I - ouvir o Juiz reclamado, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para prestar esclarecimentos, facultada a juntada de documentos;

II - instaurar sindicância sigilosa para apuração dos fatos noticiados;

III - expedir portaria para deflagração do processo administrativo.

Parágrafo único. A reclamação poderá ser arquivada a qualquer tempo se:

I - o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal;

II - estiver extinta a pretensão punitiva;

III - ocorrer a perda de objeto.

#### CAPÍTULO II

##### Da Sindicância

Art. 76. A sindicância é o procedimento investigativo levado a efeito pela Corregedoria-Geral da Justiça, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, destinado a apurar infração administrativa imputada a Magistrado.

Art. 77. Instaurada a sindicância, os atos de instrução serão realizados pelo Corregedor-Geral da Justiça ou poderão ser delegados a Juiz-Corregedor.

Art. 78. O Corregedor-Geral da Justiça ou o Juiz-Corregedor por ele regularmente designado poderá, caso entenda necessário, conceder prazo para complementação probatória.

§ 1º O Corregedor-Geral da Justiça, durante a sindicância, poderá requerer ao Tribunal Pleno a suspensão preventiva do Magistrado por prazo determinado, prorrogável conforme a necessidade do procedimento disciplinar.

§ 2º Nos casos urgentes, a medida poderá ser adotada, *ad referendum* do Tribunal Pleno, que apreciará a suspensão na sessão seguinte.

Art. 79. Concluídas as investigações, o Juiz-Corregedor apresentará relatório.

Art. 80. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça:

I - arquivar a sindicância;

II - expedir portaria para a deflagração de processo disciplinar.

Parágrafo único. A portaria deverá descrever os fatos imputados, a capitulação legal e, quando necessário, o rol de testemunhas, a ser remetida ao Presidente do Tribunal.

Art. 81. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, o Corregedor-Geral da Justiça remeterá os autos ao Tribunal Pleno, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 82. Ainda que os fatos não justifiquem a instauração de processo disciplinar, poderá o Corregedor-Geral da Justiça determinar eventuais correções ou convocar o Magistrado a sua presença para orientação, visando ao aprimoramento das atividades judicantes.

#### CAPÍTULO III

##### Do Processo Disciplinar

##### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 83. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de Magistrado por infração praticada no exercício de suas atribuições.

Art. 84. O Presidente do Tribunal, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao recebimento da portaria, remeterá ao Magistrado fotocópia dela e dos documentos a ela anexados para cientificá-lo da imputação e, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 85. Apresentada a defesa prévia ou decorrido prazo para tanto, o Presidente convocará o Tribunal Pleno para decidir sobre a instauração do processo disciplinar.

Parágrafo único. Caso o Tribunal Pleno decida pela não-instauração do processo administrativo, será lavrado acórdão pelo Desembargador que houver proferido o primeiro voto prevalecente.

#### Seção II

##### Da Instauração

Art. 86. Determinada pelo Tribunal Pleno a instauração do processo disciplinar, o feito, independentemente de acórdão, será distribuído a um relator, a quem competirá ordenar e dirigir o respectivo procedimento.

#### Seção III

##### Da Instrução

Art. 87. O relator determinará a citação do processado para apresentar defesa em 15 (quinze) dias.

§ 1º Havendo dois ou mais processados o prazo será comum e de 30 (trinta) dias.

§ 2º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.

Art. 88. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa.

Art. 89. É assegurado ao processado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Art. 90. O processado será intimado pessoalmente do dia, do local e da hora designados para o seu interrogatório.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do relator.

Art. 91. Não tendo o processado apresentado defesa, e declarada a revelia, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, conceder-se-lhe-á igual prazo para apresentação de defesa.

§ 1º O relator poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 92. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo relator, e deve a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 93. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, e não é lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á acareação entre os depoentes.

Art. 94. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, o relator proporá ao Tribunal Pleno que ele seja submetido a exame por junta médica oficial da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensado ao processo principal após a expedição do laudo pericial.

Art. 95. Finda a instrução, o representante do Ministério Público e o processado ou seu procurador, sucessivamente, terão vista dos autos, por 10 (dez) dias, para apresentação das razões finais.

Art. 96. Efetuado o relatório, o relator remeterá o processo disciplinar ao Tribunal Pleno para julgamento.

#### Seção IV

##### Do Julgamento

Art. 97. Após o relatório, será oportunizada ao processado sustentação oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Havendo mais de um processado, falará primeiro o mais antigo. Na seqüência, o relator proferirá o seu voto e a votação prosseguirá.

Art. 98. Verificada a ocorrência de vício, o Tribunal Pleno declarará a nulidade total do processo, se insanável, ou parcial, ordenando as providências necessárias a fim de que os atos maculados sejam repetidos ou retificados.

Art. 99. Quando a infração configurar crime, fotocópia do processo disciplinar será remetida ao Ministério Público.

Art. 100. Extinta a punibilidade pela prescrição, o Tribunal Pleno decidirá sobre o registro ou não do fato nos assentamentos individuais do Magistrado.

Art. 101. Da decisão somente será publicada a conclusão.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Processo de Representação por Excesso de Prazo

Art. 102. A representação por excesso de prazo contra Magistrado de Primeiro Grau poderá ser formulada por qualquer interessado, pelo Ministério Público, pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou, de ofício, pelos Desembargadores nos termos dos artigos 198 e 199 do Código de Processo Civil.

§ 1º A representação será ofertada por via eletrônica identificável ou por petição, em duas vias, instruída com os documentos necessários à sua comprovação, com a prova de requerimento prévio endereçado ao juiz da causa, e será dirigida ao Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º Não sendo o caso de indeferimento liminar da representação, o Corregedor-Geral da Justiça enviará, mediante ofício pessoal, a segunda via acompanhada de cópia da documentação ao representado, a fim de que este, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a sua defesa, com indicação, desde logo, das provas que pretende produzir.

§ 3º Decorrido o prazo de defesa, o Corregedor-Geral da Justiça, se entender que não é a hipótese de arquivamento ou de extinção por perda de objeto, proporá ao Tribunal Pleno a aplicação de sanção administrativa.

#### CAPÍTULO V

##### Das Penalidades

Art. 103. Os Magistrados de Primeiro Grau estão sujeitos às penas disciplinares descritas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Recurso Administrativo

Art. 104. Das decisões em processos disciplinares para apuração de infrações caberá recurso:

I - ao Conselho da Magistratura, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do ato, se a decisão for do Corregedor-Geral da Justiça;

II - ao Tribunal Pleno, no mesmo prazo, se do relator.

§ 1º O recurso será apresentado, por petição fundamentada, ao prolator da decisão atacada, que poderá reconsiderá-la. Mantida a decisão, este a submeterá ao órgão colegiado na primeira sessão seguinte à data de seu requerimento.

§ 2º Competirá ao prolator da decisão relatar o recurso administrativo, com direito a voto.

§ 3º Mantida a decisão, lavrará acórdão o seu prolator e, se provido o recurso, o Desembargador que em primeiro lugar houver nesse sentido se manifestado.

Art. 105. O recurso administrativo não suspende a decisão impugnada.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Processo de Revisão Disciplinar

Art. 106. Os processos disciplinares poderão ser revistos, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, no prazo de 1 (um) ano a contar do trânsito em julgado.

Art. 107. A revisão dos processos disciplinares será admitida quando:

I - a decisão for contrária ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos;

II - a decisão se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;

III - após a decisão, surgirem novas provas ou circunstâncias que determinem ou autorizem modificação da condenação imposta.

Parágrafo único. Não será admitida a reiteração de pedido de revisão.

Art. 108. O pedido de revisão, depois de protocolizado em petição escrita, devidamente fundamentada e com a documentação pertinente, será distribuído a relator sorteado no Tribunal Pleno.

Parágrafo único. O relator poderá indeferir, de plano, o pedido de revisão que se mostre intempestivo, manifestamente sem fundamentação ou improcedente. Da decisão caberá recurso para o Tribunal Pleno.

Art. 109. Não sendo a hipótese de arquivamento sumário, o relator poderá determinar que se apensem os autos originais ou cópias autenticadas de todas as peças do processo, requisitando as providências necessárias no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 110. A instauração de ofício da revisão de processo disciplinar poderá ser determinada pela maioria absoluta do Tribunal Pleno, mediante proposição de qualquer um dos Desembargadores, do Procurador-Geral ou do Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 111. Julgado procedente o pedido de revisão, o Tribunal Pleno poderá alterar a classificação da infração, absolver o juiz, modificar a pena ou anular o processo.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da Prescrição

Art. 112. A pretensão punitiva relacionada às infrações disciplinares atribuídas a Magistrados prescreve:

I - em 2 (dois) anos quanto às penas de advertência e censura;

II - em 5 (cinco) anos quanto às penas de demissão, remoção compulsória, disponibilidade e aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Se o fato configurar também ilícito penal, a prescrição será a mesma da ação penal caso esta prescreva em mais de 5 (cinco) anos.

§ 2º A prescrição começa a correr:

I - do dia em que o ilícito se tornou conhecido de autoridade competente para agir;

II - do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência das faltas continuadas ou permanentes.

§ 3º Interrompe-se o prazo da prescrição pela expedição da portaria instauradora do processo disciplinar e pela decisão deste.

Art. 113. Decorridos 5 (cinco) anos da imposição da sanção disciplinar, sem cometimento de nova infração, não mais poderá ela ser considerada como prejuízo para o infrator, ainda que para efeito de reincidência.

#### CAPÍTULO IX

##### Do Inquérito Judicial e da Ação Penal Originária

Art. 114. O Tribunal Pleno é o órgão competente para a instauração de inquérito judicial.

§ 1º Quando no curso de qualquer investigação houver indício da prática de crime por parte de Magistrado de Primeiro Grau, a autoridade policial ou administrativa remeterá os autos ao Tribunal Pleno para deliberação sobre o prosseguimento da investigação.

§ 2º As investigações serão levadas a efeito pela Corregedoria-Geral da Justiça, que poderá requisitar auxílio das autoridades policiais.

§ 3º Verificada a necessidade de medidas judiciais para a consecução das investigações, será solicitada autorização ao Tribunal Pleno.

§ 4º Concluídas as investigações, os autos do inquérito serão encaminhados ao Tribunal Pleno, que os remeterá ao Ministério Público.

Art. 115. A denúncia ou a queixa obedecerão ao que dispõe a lei processual penal.

Art. 116. O relator tem competência para determinar o arquivamento quando o requerer o Procurador-Geral.

Art. 117. Verificada a extinção da punibilidade, ainda que não haja iniciativa do ofendido, o relator, após ouvir o Procurador-Geral de Justiça, pedirá dia para julgamento.

Art. 118. Ofertada a denúncia ou a queixa-crime, será distribuída a relator sorteado no Tribunal Pleno.

§ 1º O relator mandará ouvir o acusado para oferecer resposta escrita no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação poderá ser feita por intermédio de autoridade judiciária do lugar em que se encontrar o acusado.

§ 3º O Tribunal Pleno enviará à autoridade referida no parágrafo anterior, a qual, por sua vez, entregará ao notificado, cópia autêntica da acusação, do despacho do relator e dos documentos apresentados, peças que devem ser fornecidas pelo autor e conferidas pela secretaria.

§ 4º Se desconhecido o paradeiro do acusado, será este notificado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para que apresente a resposta.

Art. 119. Apresentada, ou não, a defesa preliminar, o relator submeterá ao Tribunal Pleno o recebimento ou a rejeição da denúncia ou da queixa.

§ 1º Ao Magistrado ou seu defensor será facultada a sustentação oral, por até 15 (quinze) minutos.

§ 2º Encerrados os debates, o Tribunal Pleno deliberará em sessão reservada, com a presença das partes e do Procurador-Geral, e proclamará, em sessão pública, o resultado do julgamento.

Art. 120. Recebida a denúncia ou a queixa, o relator designará dia e hora para o interrogatório, mandando citar o acusado e intimar o seu defensor e o Procurador-Geral, bem como o querelante ou o assistente, se for o caso.

Art. 121. Não comparecendo o acusado, ou não constituindo ele advogado, o relator nomeará o defensor.

Art. 122. O prazo para defesa prévia será de 3 (três) dias e contar-se-á do interrogatório ou da intimação do defensor dativo.

Art. 123. A instrução se realizará em conformidade com a legislação processual penal pertinente e com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O relator terá as atribuições que a legislação penal confere aos juizes singulares.

Art. 124. Terminada a inquirição de testemunhas, o relator dará vista sucessiva dos autos à acusação e à defesa, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para requerer diligências em razão de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.

Art. 125. Concluídas as diligências, se acaso deferidas, o relator dará vista dos autos às partes para alegações finais, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 126. Findos os prazos do artigo anterior, o relator poderá ordenar diligências para sanar nulidades ou suprir falta que prejudique a apuração da verdade.

Art. 127. Observado o disposto no artigo anterior, o relator lançará o relatório e passará os autos ao revisor, que pedirá dia para julgamento.

#### Seção Única

##### Da Prisão em Flagrante por Crime Inafiançável

Art. 128. No caso de prisão em flagrante por crime inafiançável, remetidos os autos ao Tribunal, o Presidente convocará o Tribunal Pleno, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo a cada Desembargador cópia do auto de prisão em flagrante.

Parágrafo único. O Tribunal Pleno deliberará, mediante relatório do Presidente, em escrutínio secreto, sobre a subsistência da prisão e a definição do local onde deverá permanecer o Magistrado. Decidindo pelo relaxamento, expedir-se-á, incontinenti, o alvará de soltura, com cópia à autoridade policial responsável pela apresentação do Magistrado.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 129. Na omissão desta Lei aplica-se a legislação processual penal pertinente, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 130. A utilização da via eletrônica será disciplinada no Tribunal de Justiça pelo Regimento Interno e, no primeiro grau de jurisdição pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 131. Aos atuais Juizes Substitutos aplica-se para o vitaliciamento o procedimento previsto nesta Lei.

Art. 132. O Ato do Tribunal Pleno que tratar das promoções e de seus critérios objetivos conterá as disposições transitórias de sua aplicação.

Art. 133. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos em conflito com a Lei nº 5.624, de 09 de novembro de 1979 e com os diplomas que tratam da Magistratura e das disposições regimentais.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, em exercício

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 058/2006**

Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 175, de 1998, que regula a gratuidade de atos praticados pelas serventias extrajudiciais, institui o Selo de Fiscalização e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Também são gratuitos, na forma da Lei nº 13.671, de 28 de dezembro de 2005, o registro e a certidão de casamento, o registro e a certidão de adoção de menor, e as demais certidões de tais atos, em favor de pessoas reconhecidamente pobres, bem como os atos praticados com base no § 2º do art. 33 da Lei Complementar nº 156, de 15 de maio de 1997.

Art. 2º O ressarcimento pela gratuidade desses serviços será custeado pela arrecadação do Selo de Fiscalização dos serviços extrajudiciais, instituído por esta Lei Complementar e administrado pela Corregedoria-Geral da Justiça, na forma disciplinada na presente Lei Complementar e no regulamento baixado pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça.

Art. 3º O Selo de Fiscalização será pago nos serviços das serventias extrajudiciais na autenticação de documentos ou suas cópias; nos reconhecimentos de firmas; na abertura de livros apresentados para registro, mesmo daqueles com folhas soltas; nas certidões, escrituras, procurações, testamentos e demais atos de sua competência.

§ 1º Sempre e somente nos atos cartoriais a que a lei conceda isenção de emolumentos será aplicado, sem ônus para a parte ou serventuário, selo de fiscalização isento, na forma disciplinada por ato do Conselho da Magistratura.

§ 2º Aos atos em que a lei conceda redução de custas e emolumentos será aplicado selo de fiscalização pago.

§ 3º Não será aplicado selo de fiscalização nos documentos a serem arquivados na serventia.

Art. 4º O Selo de Fiscalização, para evitar fraudes, será auto-adesivo, contendo numeração alfanumérica (três letras e cinco números), fundo numismático e geométrico, dotado de imagem latente, com talho doce em duas cores - verde e vermelha, tinta anti-scanner e caracteres reativos à luz ultravioleta.

Parágrafo único. As características previstas poderão ser alteradas, suprimidas ou acrescidas de outros elementos técnicos, a critério do Conselho da Magistratura, desde que mantida ou ampliada a segurança.

Art. 6º As serventias extrajudiciais deverão adquirir antecipadamente os selos de fiscalização que utilizarão, mediante recolhimento dos respectivos valores à Diretoria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça, ressarcindo-se dos respectivos custos dos usuários no momento da prática do ato gerador do Selo de Fiscalização.

Parágrafo único.....

Art. 7º É obrigatória a aplicação do selo, que integrará a forma dos atos de autenticação de cópias de documentos, reconhecimento de firmas, abertura de livros apresentados para registro, inclusive daqueles com folhas soltas, certidões, escrituras, procurações, testamentos e demais atos semelhantes que venham a exigir segurança.

§ 1º .....

§ 2º Contendo o documento mais de um ato a ser praticado, a cada um será aplicado um selo. Desdobrando-se o documento por mais de uma folha, mas constituindo um só ato, será utilizado apenas um selo, apostado na página final que contiver a assinatura do serventuário responsável.

§ 3º Na autenticação de documento contendo várias páginas, a cada uma corresponderá um selo, começando pela última e retroagindo sem que haja interrupção (seqüencial de trás para frente).

§ 4º Quando houver mais de uma reprodução na mesma face da folha, a cada uma corresponderá uma autenticação, salvo pela autenticação de cópia de documento de identificação com validade em todo o território nacional, ou do CPF, ou do título de eleitor, em que frente e verso serão reproduzidos na mesma face da folha, quando será aplicado apenas um selo e cobrado o valor de apenas um ato.

Art. 8º O Selo de Fiscalização terá o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), a ser cobrado dos respectivos usuários, sendo o custo de aquisição de R\$ 0,90 (noventa centavos) para os serventuários que o aplicarem, destinando-se a diferença às despesas de custeio do respectivo cartório, as quais independem de prestação de contas.

§ 1º O Selo de Fiscalização especial “D.U.T.”, para reconhecimento de firma lançada em Autorização para Transferência de Veículo, terá o valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais), sendo o custo de aquisição de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

§ 2º O Selo de Fiscalização especial “Escritura com Valor”, para utilização nos atos notariais que visem dispor de bens ou direitos de conteúdo econômico apreciável, custará R\$ 5,00 (cinco reais) ao usuário, sendo o custo de aquisição de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

§ 3º O valor do Selo de Fiscalização será corrigido na mesma proporção em que o forem os emolumentos devidos por certidões passadas por Tabeliães e Oficiais de Registro de Imóveis, nos termos do Regimento de Custas do Estado.

Art. 9º Do total arrecadado pelo Tribunal de Justiça na aquisição dos selos de fiscalização pelas serventias extrajudiciais, deduzido o percentual de 20% (vinte por cento) referente aos custos de pessoal, implantação de sistema informatizado, materiais necessários à prestação do serviço e respectiva manutenção, serão ressarcidos todos os serviços extrajudiciais gratuitos praticados nos termos da legislação vigente, tudo detalhado em planilha financeira elaborada por setor técnico da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º O ressarcimento será feito com base na Lei Complementar nº 156, de 1997, que dispõe sobre o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado, e na forma regulamentada pelo Conselho da Magistratura.

§ 2º Os serventuários requererão o pagamento do respectivo ressarcimento até o dia dez do mês seguinte, indicando o total de atos gratuitos do mês, devendo o repasse ser feito pelo Tribunal de Justiça no máximo até o dia vinte seguinte.

§ 3º Se a arrecadação do respectivo mês se revelar insuficiente para ressarcimento de todos os atos gratuitos praticados no mês, o pagamento será feito na proporção dos recursos, com prioridade aos serviços do registro civil; se o líquido do arrecadado superar o total indenizável no mês, o superávit será utilizado para resgate de eventual déficit de meses anteriores.

Art. 10. O Conselho da Magistratura remeterá à Assembléia Legislativa, no final de cada semestre, balancete discriminando evolução do total arrecadado e detalhando a destinação dos recursos financeiros recolhidos.

Art. 11. Ao final dos primeiros seis meses de funcionamento do sistema e, a partir de então, anualmente, e sem prejuízo da atualização de que trata o § 3º do art. 8º desta Lei Complementar, será avaliada pela Assembléia Legislativa, com a prévia manifestação do Conselho da Magistratura, a conveniência ou necessidade de elevar ou reduzir o valor do Selo de Fiscalização.

Art. 12. A aquisição, distribuição e controle dos Selos de Fiscalização, bem como os pedidos de ressarcimento pelos atos gratuitos praticados e a prestação de contas da administração do Selo de Fiscalização serão objeto de regulamentação por ato do Conselho da Magistratura, respeitando o disposto nesta Lei Complementar e as normas de controle externo de competência do Tribunal de Contas.

Art. 13. A fiscalização das serventias no tocante ao uso do Selo de Fiscalização e ao ressarcimento pelos atos gratuitos praticados, na forma desta Lei Complementar, será feita pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 14. As escriturarias de paz de distritos ou municípios que não se situem ou não sejam sede de comarca, além do ressarcimento pelos atos gratuitos realizados será repassada, a título de ajuda de custo, a quantia mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As escriturarias de paz de distritos situados em município sede da comarca será estendida tal gratificação, se a população das respectivas circunscrições geográficas não for superior a dez mil habitantes.

§ 1º O benefício previsto neste artigo advirá da receita obtida com os Selos de Fiscalização e será devido a partir de 1º de janeiro de 2007, cabendo ao Conselho da Magistratura a adoção de critérios para o procedimento e a segurança do repasse.

§ 2º Quando houver alteração da tabela de emolumentos, a ajuda de custo sofrerá as alterações dentro do percentual alterado.

Art. 15. .... “(NR)

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a cobrança do Selo de Fiscalização dos usuários, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2007.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de novembro de 2006

Deputado Onofre Santo Agostini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, em exercício

\*\*\* X X X \*\*\*